

***Anteprojecto
do
Regime de Organização e Funcionamento
dos Tribunais Judiciais***

**Parecer
11 Novembro 2013**



SMMP

Sindicato dos Magistrados
do Ministério Público

I. INTRODUÇÃO

1. Reforma da organização judiciária

Encontra-se em curso a reforma da organização judiciária, tendo já sido aprovada a Lei n.º 62/2013, de 26.VIII, Lei de Organização do Sistema Judiciário (doravante LOSJ), que estabelece os seus princípios.

Nesse âmbito, apresentou agora o Governo um anteprojecto que visa proceder à regulamentação da Lei da Organização do Sistema Judiciário, na parte respeitante à organização e funcionamento dos tribunais judiciais, para que se conclua o complexo normativo necessário a uma eficaz concretização da reforma.

O SMMP e os seus associados continuam dispostos a colaborar com o Governo, a Assembleia da República e os demais operadores judiciários na procura de consensos alargados para a construção de um sistema de Justiça mais célere, mais acessível e eficiente, que garanta o reconhecimento e a efectividade dos direitos dos cidadãos em todos os pontos do país. Tem sido com esse espírito que, ao longo deste processo legislativo, o SMMP tem apresentado vários documentos, como a Moção aprovada na Assembleia de Delegados Sindicais de 1-3 de Junho de 2012 (http://www.smmp.pt/wp-content/mocao_ads_caldas.pdf), o Comentário sobre as Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária (<http://www.smmp.pt/?p=17736>), o Parecer sobre a Proposta de Lei 114/XII (<http://www.smmp.pt/?p=21147>) e agora apresenta este Parecer.

Porém, não podemos deixar de expressar algum cansaço ao verificar que esta proposta mantém vários dos manifestos erros que foram apontados (pelo SMMP e por outras entidades) ao longo deste processo. Alguns, como a inexplicável redução dos quadros legais dos magistrados ou os oficiais de justiça do Ministério Público, até pioram agora significativamente.

2. Plano do parecer

Começar-se-á por uma apreciação crítica de vários artigos do projecto e de alguns dos princípios que consagra, com uma especial atenção aos atinentes ao Ministério Público e seu Estatuto.

Depois, far-se-á a análise pormenorizada de cada uma das novas comarcas.

Com este documento procurará a Direcção do SMMP não só evidenciar quaisquer aspectos criticáveis, mas também apresentar sugestões para corrigir/minorar os problemas detectados.

II. MINISTÉRIO PÚBLICO E SECÇÕES

A. ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Aspectos gerais

Em coerência com os anteriores, **o projecto em análise continua a ignorar que o Ministério Público tem uma organização própria, com órgãos próprios**. Em cada comarca, tem um órgão: a Procuradoria da República. Tal como ao nível dos tribunais da Relação tem outro: as Procuradorias-Gerais Distritais (cuja designação terá de ser alterada aquando da alteração ao Estatuto do Ministério Público, por força da extinção dos distritos judiciais).

É erro crasso continuar a referir, para cada comarca, o quadro de magistrados do Ministério Público dentro dos “**Serviços do Ministério Público**”.

Os “Serviços do Ministério Público” são as secretarias do Ministério Público. Não podem ser confundidos com os órgãos do Ministério Público.

De igual modo, também **é errado prever a colocação do magistrado do Ministério Público Coordenador no tribunal**, ao lado do juiz presidente e do administrador judiciário. O magistrado do Ministério Público Coordenador estará sempre colocado na Procuradoria da República.

2. Organização na investigação criminal – os Departamentos de Investigação e Acção Penal

a. Ao longo deste processo, vem o SMMP defendendo que, na organização do Ministério Público, especificamente no que respeita à direcção do inquérito, importa que, em cada uma das comarcas se prossigam, por regra¹, três objectivos:

¹ Dizemos “por regra” porque, no futuro, o diminuto número de inquéritos entrados e tramitados anualmente em algumas delas pode não justificar tal especialização a esse nível, que sempre se poderá fazer no DIAP Regional).

- a criação de estruturas especializadas e organizadas para a investigação da criminalidade mais grave e complexa, por um lado²;
- a manutenção de estruturas de proximidade no que respeita à pequena criminalidade, por outro;
- a existência de uma coordenação única, finalmente³.

Esta organização não deverá ser idêntica em todas as comarcas, antes deverá ser adaptada às características de cada uma, definidas no Regulamento da Procuradoria-Geral da Comarca.

Defende também o SMMP que a criação e extinção de DIAP's deverá ser competência do Conselho Superior do Ministério Público. Nesta altura, **justifica-se que exista um DIAP em cada uma das novas comarcas**, face ao número de inquéritos entrados nos últimos anos na sua área territorial.

b. Não vemos razões para que conste deste diploma a criação dos DIAP's.

Desde logo, porque não havendo qualquer referência aos órgãos do Ministério Público nas comarcas – a Procuradoria da República, que propomos se passe a chamar Procuradoria-Geral da Comarca – não deve ser feita qualquer referência aos seus eventuais sub-órgãos (se assim se podem considerar).

Por outro lado, note-se que a LOSJ, no seu artigo 152.º, determina que para além das comarcas onde se encontram sediados os tribunais da Relação, quando o movimento de inquéritos penais seja elevado e de acordo com o previsto sobre esta matéria no Estatuto do Ministério Público, podem ser criados departamentos de investigação e ação penal em qualquer outra das comarcas. O artigo 71.º do Estatuto do Ministério Público, por seu lado, prescreve que:

1 - Podem ser criados departamentos de investigação e acção penal em comarcas de elevado volume processual.

² Que poderão existir no DIAP da comarca ou no DIAP Regional, consoante o volume processual de cada comarca.

³ Havendo DIAP, esta coordenação naturalmente será feita pelo seu Director, não só quanto aos magistrados que integram a secção central do mesmo, como também os que integram as eventuais secções locais e os serviços de inquéritos nos municípios. Não havendo, e isso acontecerá quando o número de inquéritos for diminuto, a coordenação deverá ser feita pelo procurador-geral da comarca. Para além do Director do DIAP, terá de haver coordenadores “sectoriais”, seja nas secções locais (a não ser que o reduzido número de procuradores-adjuntos aí colocados o não justifique), seja em secções do próprio DIAP (como regra geral, sujeita a adaptações caso a caso, deverá haver um coordenador para cerca de 8 a 10 procuradores-adjuntos).

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se de elevado volume processual as comarcas que registem entradas superiores a 5000 inquéritos anualmente e em, pelo menos, três dos últimos cinco anos judiciais.

3 - Os departamentos de investigação e acção penal das comarcas são criados por portaria do Ministro da Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público.

Ora, assim sendo, não há qualquer justificação para que desde já se defina onde haverá e onde não haverá DIAP's.

Sublinhe-se que **a criação de um DIAP não significa qualquer encargo financeiro**: não haverá mais magistrados, nem mais oficiais de justiça, nem mais edifícios. O número destes é determinado apenas pelo número de processos, não pela existência formal da estrutura. É verdade que hoje há vários DIAP's que ocupam edifícios autónomos dos tribunais, mas tal sucede porque é necessário acolher os magistrados que nele trabalham. Ainda que não existissem tais DIAP's, a necessidade de edifícios seria exactamente a mesma.

Mesmo sem a existência formal de DIAP's, o Ministério Público poderá organizar-se na investigação criminal, como aliás tem feito por todo o país desde há muito tempo. Em verdade, apesar de só existirem DIAP's em Lisboa, Porto, Coimbra, Évora e, desde 2009, Aveiro e Sintra, em muitas outras comarcas existem DIAP's informais: vários magistrados do Ministério Público (por regra, procuradores-adjuntos com a coordenação de procuradores da República) que se dedicam em exclusividade à tramitação de inquéritos, apoiados por secções de oficiais de justiça.

Porém, estando em curso uma reorganização judiciária será incompreensível que não se dê o nome correcto às realidades que já existem e vão continuar a existir. A existência forma de DIAP's facilita significativamente a organização do Ministério Público e a percepção que dela têm os cidadãos.

c. Se prevalecer a intenção de neste diploma se criarem os DIAP's, então **devem ser criados em todas as comarcas.**

Não prevê o projecto a existência de DIAP's em Beja, Bragança, Castelo Branco, Guarda, Portalegre, Porto Este, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu. Porém, como dissemos, e **face ao critério que a lei hoje estabelece, verificam-se os requisitos para a criação em cada uma delas.**

Um dos pilares da reforma é a especialização. O cerne da actividade do Ministério Público é a acção penal. É essencial à especialização do Ministério Público a existência de DIAP's.

d. Por outro lado, **não deve ser este diploma a desde já definir de que forma os DIAP's se organizarão.** Isso terá de ser adaptado a cada comarca, de acordo com as suas características próprias (dimensão, volume processual, tipo de criminalidade, etc.) e terá de ser definido no regulamento da Procuradoria-Geral da Comarca.

De qualquer forma, não se percebe que critérios presidiram à escolha dos locais onde ficariam as “secções de inquéritos”, pois há municípios para onde não se prevê essas secções e que têm entradas médias de inquéritos bem superiores às de outros municípios para onde estão previstas, como sucede na comarca de Lisboa com o Seixal e o Barreiro.

B. QUADROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Dados que serviram de base à proposta (número de processos entrados, número de processos pendentes)

Contrariamente ao que sucedeu anteriormente nesta reforma com outros documentos de trabalho, designadamente com o *Ensaio para reorganização da estrutura judiciária*, de Janeiro de 2012, o *Quadro de referência para a Reforma da Organização Judiciária*, de Maio de 2012, e as *Linhas Estratégicas para a Reforma da Organização Judiciária*, de 15 de Junho de 2012, **não fornece o Governo os dados processuais em que fundamenta estas propostas**, nomeadamente processos entrados nos dois últimos anos e processos actualmente pendentes (por espécies).

Lê-se no Preâmbulo:

De sublinhar, ainda, que a conformação das comarcas e, em especial, a localização das secções que as constituem, resultou de um amplo processo de consultas públicas, que se prolongou por um período alargado (mais de dez meses), com base nos diversos documentos técnicos que o Ministério da Justiça promoveu e lançou a debate público, os quais mereceram o interesse e a participação não apenas dos parceiros judiciários, mas também dos representantes dos municípios.

Em resultado de tais audições e consultas públicas, bem como da análise detalhada às

características das comarcas existentes, ao respetivo volume processual, ao contexto geográfico e demográfico onde estas se inserem, à dimensão territorial de algumas das instâncias locais, à qualidade do edificado existente e à dimensão de recursos humanos em causa, reequacionaram-se algumas das propostas entretanto divulgadas.

Porém, **muitas dúvidas subsistem**. Desde logo, se foram considerados os dados estatísticos mais recentes, nomeadamente os de 2012 e do primeiro semestre de 2013. Depois, porque tendo esses “documentos técnicos” sido objecto de diversas e fundadas críticas, desconhece-se se foram ou não as mesmas aceites e as correcções eventualmente feitas.

Certo é que, **sem explicitação de tais dados, as propostas do Governo são apresentadas sem fundamentos que, de forma transparente, a todos permitam sobre as mesmas fazer juízo objectivo.**

2. Critérios para determinação do número de magistrados

Desconhece-se igualmente que critérios foram utilizados para a definição dos quadros de magistrados do Ministério Público, quer nas funções de representação do Ministério Público junto das secções, quer nas de direcção de processos próprios, como os inquéritos criminais, nomeadamente os *ratios* face ao número de juízes nas diferentes jurisdições, para as primeiras, e quais os valores de referência processual considerados, para as segundas.

3. VRP’s – valores de referência processual

Como ferramenta para cálculo do número de magistrados e funcionários a afectar a cada comarca/município/secção, recorreu antes o Ministério da Justiça aos VRP’s. Lê-se a p. 23 das “Linhas Estratégicas” que *para aferição dos quadros de pessoal adequados a um movimento processual correspondente a uma tramitação regular, procedeu-se à ponderação (abstrata) do volume de processos entrados num determinado período, por espécie processual, avaliado subsequentemente por recurso ao conceito operativo de Valor de Referência Processual (VRP), enquanto indicativo do número de processos entrados durante um ano e que um juiz terá, em abstrato, capacidade para tramitar, em relação a cada uma das áreas processuais. O VRP representa, então, o número de processos, por espécie processual, que um juiz, em abstrato, finda anualmente.*

Explicitando o critério, diz ainda esse documento que *para o cálculo dos VRP foi analisado o movimento processual dos processos findos numa série de 3 anos, dividido pelo número de juízes*

em cada juízo, organizado de acordo com a natureza dos tribunais. Tal movimento foi listado por ordem decrescente dos valores de processos findos, fazendo-se corresponder os respetivos VRP aos valores registados pelo último juízo/tribunal do primeiro terço da respetiva lista. Desconsiderou-se o último terço, dado corresponder, em regra, a tribunais em que o número de processos recebidos não permite que o número de processos findos seja superior (um juiz que recebe 500 processos não poderá findar 700). Assim, o VRP situa-se na mediana da ordenação obtida.

Tal documento admitia que não foram considerados todos os actos ou subespécies de cada espécie processual, mas apenas os que se considerou serem os mais relevantes ou que permitem clara identificação na aplicação processual *Citius*, como se apresenta no Anexo 5. Nada havia a opor a tal simplificação, desde que verdadeiramente não se esquecesse que tais actos ou subespécies existem e constituem efectivo trabalho dos magistrados e funcionários. Por exemplo, aceita-se que se defina um número de processos de instrução para cada juiz (no caso, 150), desde que não se esqueça que, nessas funções, com igual ou até maior relevo que os actos que se praticam na fase de instrução, são os actos jurisdicionais praticados no inquérito, nomeadamente interrogatórios para aplicação de medida de coacção e autorização para utilização dos meios mais gravosos de obtenção de prova e de prova (v.g., escutas telefónicas). O problema residia então no facto de essa proposta, se por um lado previa que em algumas comarcas⁴ os juízes de instrução praticariam todos os actos jurisdicionais relativos ao inquérito e noutras isso seria executado pelos juízes das Secções Locais de competência criminal, depois não traduzia tal distinção no VRP, que é o mesmo para ambas. Injusto, pois.

Outro exemplo da nossa afirmação: não nos parecia muito relevante que, para calcular o VRP das Secções Local de Competência Genérica (que é de 850), não tivessem sido considerados todas as espécies de processos ou actos avulsos que um juiz aí pratica, pois, na verdade, todos os juízes em idênticas funções os praticam, sendo o relevante que o VRP definido fosse o número médio de processos que terminam anualmente.

Com essas ressalvas, considerámos então que, em regra, os VRP's encontrados para os juízes se afiguravam aceitáveis.

O mesmo acontecia que os VRP's respeitantes ao Ministério Público – inquéritos e inquéritos tutelares educativos⁵. Não obstante, é certo que nunca será possível atribuir exactamente a

⁴ Nas comarcas de um só município, como Lisboa e Porto.

⁵ Considerando a globalidade de inquéritos entrados numa comarca/município/secção e a globalidade de magistrados do Ministério Público aí colocados. Isto não significa que todos os magistrados devam ter o mesmo número de inquéritos distribuídos. Em verdade, existindo secções especializadas, quanto maior a complexidade dos inquéritos tramitados nessas

mesma carga de trabalho a todos os magistrados que exercem as mesmas funções. Por isso, as nossas propostas consideram uma (pequena) margem admissível de excesso. Assim, o volume processual expectável por magistrado poderá ser um pouco abaixo ou acima do VRP.

Não conhecemos fundamento para deixar de considerar correctos tais VRP's. Assim, **embora desconheçamos quais foram os critérios agora utilizados pelo Governo, as nossas propostas assentarão nesses VRP's.**

4. Factores de correcção

Apesar de os VRP's serem importante ferramenta para a distribuição do serviço e afectação dos quadros, não poderão ter um valor absoluto.

É necessário introduzir factores de correcção na relação entre VRP's / processos entrados / quadros de magistrados: os processos, mesmo dentro do mesmo tipo, não são todos iguais em termos de complexidade e trabalho que a sua tramitação e conclusão exigem. Assim, em alguns Departamentos do Ministério Público e Instâncias Centrais onde a complexidade média dos processos é muito superior à que existe noutros departamentos/tribunais, há que colocar magistrados em número superior àquele que resultaria apenas da relação VRP / número de processos entrados.

Parece-nos que tal foi esquecido pelo Governo em diversas comarcas, de que Lisboa é o exemplo mais flagrante.

Sempre que necessário, faremos tais referências aquando da análise de cada uma das comarcas.

5. Funções de representação – *ratios* face ao número de juízes

Os VRP's permitem determinar tendencialmente o número de processos adequados a cada magistrado. Quanto ao Ministério Público, só é possível utilizá-los para os processos de que o mesmo é titular, ou seja, em primeira linha os inquéritos penais e os inquéritos tutelares educativos, mas também os processos para autorização para a prática actos e os processos administrativos (v.g., para preparação de propositura de acções).

secções, menor o número de inquéritos que os magistrados aí colocados deverão receber. Não pode é considerar-se que, retirados os processos da competência das secções especiais e os magistrados aí colocados, aos demais se aplicará o mesmo VRP de 1000/1100, pois tal significaria que a especialização seria geradora de ineficiência, que é o oposto do pretendido. Por exemplo, se em determinado DIAP entram 11.000 inquéritos por ano, se aí há duas secções com um total de 4 procuradores-adjuntos que tramitam todos os inquéritos de crimes graves e complexos, em número de 1.000, não podemos aplicar esse VRP, que levaria à necessidade de mais 9 procuradores-adjuntos. Se essas secções assumem a competência sobre todos os inquéritos de crimes graves e complexos, os demais procuradores-adjuntos só terão inquéritos sobre pequena e média criminalidade, pelo que poderão ser-lhes distribuídos mais que os normais 1000/1100.

Só foram fixados VRP's para os inquéritos e inquéritos tutelares educativos, não tendo os demais processos sido considerados para a determinação dos quadros de magistrados do Ministério Público.

Quando os magistrados do Ministério Público exercem funções de representação, as “Linhas Estratégicas” definiram *ratios* de magistrado do Ministério Público por juiz para cada tipo de Instância Central ou Secção Local, metodologia que não se afigura substituível por qualquer outra.

Quanto a alguns desses *ratios* tem o SMMP a dizer o seguinte:

- Desde logo, que, em várias jurisdições, é legalmente imprescindível a presença do Ministério Público nos actos judiciais, que estes são muitos e que, por isso, o número de magistrados do Ministério Público terá que ser o necessário para evitar que estes sejam sistematicamente confrontados com sobreposição de agendamento de diligências judiciais designadas por diferentes juízes – assim sucederá, por exemplo, na **Secção Local Criminal, na Secção do Comércio, na Secção de Trabalho e na Secção de Família e Menores. Não poderá aí haver menos magistrados do Ministério Público do que juízes.**
- **Secções centrais criminais:** uma vez que 3 juízes conseguem formar 3 colectivos diferentes (cada um presidido por cada um deles), podendo assim, **há que prever 2 procuradores da República para cada 3 juízes**, pois só assim terá o Ministério Público condições mínimas para despachar os processos, preparar devidamente os julgamentos, interpor recursos e responder aos recursos dos outros sujeitos processuais.
- **Secção de Trabalho:** discorda-se da possibilidade de, nos casos em que há mais de 4 juízes, poderem ser colocados magistrados do Ministério Público em número inferior. Nesses tribunais, o Ministério Público assegura, entre outras intervenções, o atendimento ao público e a posterior propositura de acções (muitas delas altamente complexas, que exigem longa recolha de prova, estudo e preparação) e a fase conciliatória dos processos de acidente de trabalho, que escapam à fase judicial e intervenção do juiz.
- **Secção do Comércio:** também aí o número de procuradores da República não deverá ser inferior ao número de juízes. A quase totalidade de processos que aí correm são de insolvência ou de revitalização de empresas, que demandam diligências durante todo o dia, por vezes na ordem das dezenas/dia (v.g. assembleias de credores, onde o Ministério Público quase sempre está em representação do Estado – Fazenda

Nacional), sendo impraticável que o procurador da República se “divida” entre várias diligências simultâneas. Por outro lado, face ao dramático aumento do número de insolvências, houve uma transferência de processos dos tribunais de trabalho para estes, tendo o Ministério Público que reclamar créditos laborais dos trabalhadores.

- **Secção de Execução de Penas:** também aí o número de procuradores da República não deverá ser inferior ao número de juízes, atendendo ao alargamento das competências do Ministério Público previsto no actual Código de Execução de Penas e Medidas Privativas da Liberdade e à necessidade de visitas regulares aos Estabelecimentos Prisionais.

Não conhecendo o SMMP os dados em que fundamenta o Ministério da Justiça a sua proposta de quadros de juízes, não pode questioná-los. No entanto, afigura-se manifesto que, em muitas instâncias, os quadros previstos são insuficientes. Por exemplo, pense-se na instância central criminal de Lisboa, onde hoje exercem funções 37 juízes de direito e para onde a proposta prevê apenas 21.

Claro que depois disso condiciona os próprios quadros de magistrados do Ministério Público. Para 21 juízes poderão ser suficientes 14 procuradores da República; porém, se forem 37, já serão necessários 24.

Em consequência, face a esta condicionante, as propostas do SMMP pecarão sempre por defeito.

Em todo o caso, e para assegurar os mínimos em termos de funções de representação, os quadros de magistrados do Ministério Público devem contemplar os seguintes rácios de representação, por instância:

| Tabela de Representação | |
|--|-----------------|
| Funções de Representação do Ministério Público | |
| Instâncias Centrais | |
| Criminal | 2 PR - 3 Juízes |
| Cível | 1 PR - 3 Juízes |
| Instrução Criminal | 1 PR - 1 Juiz |
| | 1 PR - 2 Juízes |
| | 2 PR - 3 Juízes |
| | 2 PR - 4 Juízes |
| | 3 PR - 5 Juízes |
| | 3 PR - 6 Juiz |

| | |
|--------------------------|-----------------|
| Família e Menores | 1 PR - 1 Juiz |
| | 2 PR - 2 Juizes |
| | 3 PR - 3 Juizes |
| | 5 PR - 4 Juizes |
| | 6 PR - 5 Juizes |
| | 7 PR - 6 Juizes |
| Trabalho | 1 PR - 1 Juiz |
| Comércio | 1 PR - 1 Juiz |
| Execução de Penas | 1 PR - 1 Juiz |
| Execução | 1 PR - 3 Juizes |
| Instâncias Locais | |
| Criminal | 1 PA - 1 Juiz |
| Cível | 1 PA - 3 Juizes |
| Pequena Criminalidade | 1 PA - 1 Juiz |
| Genérica | 1 PA - 1 Juiz |

*

Nas “Linhas Estratégicas” foram ainda fixados *ratios* de coordenadores para a área de investigação criminal: em média, 1 procurador da República por cada 15 procuradores-adjuntos dedicados a inquéritos, sendo tal valor flexível conforme o número de secções de competência genérica da comarca, o número de secções especializadas e a dispersão territorial das diversas circunscrições na comarca – p. 508. Concordamos que este *ratio* seja flexível conforme as variantes indicadas. Porém, como regra geral, sujeita a adaptações caso a caso, **parece-nos insuficiente o *ratio* previsto, sendo antes adequado que exista um coordenador para cerca de 8 a 10 procuradores-adjuntos.**

De qualquer forma, o que constatámos em diferentes comarcas foi o “esquecimento” de procuradores da República para coordenação dos procuradores-adjuntos nos DIAP's.

6. Intervalo nos quadros

a. Os quadros de magistrados do Ministério Público devem ser determinados com base nos processos da sua responsabilidade directa – inquéritos criminais, tutelares educativos, processos administrativos, etc. – mas também em função da representação que é feita junto dos juizes,

consoante o número destes.

Nesses termos, um maior número de juízes implicará necessariamente um maior número de magistrados do Ministério Público com funções de representação, em proporções diferentes de acordo com as diferentes áreas de intervenção (como, aliás, estava previsto nas “Linhas Estratégicas”).

O artigo 8.º, n.º 3, do projecto determina que *os quadros previstos para os tribunais da Relação e para os tribunais de primeira instância fixados, em regra, por um intervalo entre um mínimo e um máximo de magistrados do Ministério Público.*

O artigo 109.º acrescenta que, no n.º 1, que *a recuperação dos processos pendentes em atraso é assegurada pelos juízes integrados no quadro legal, fixado, em regra, por um intervalo entre um mínimo e um máximo de juízes e de magistrados do Ministério Público*, e, no n.º 2, que *o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior do Ministério Público coordenam-se na determinação concreta do número de juízes e de magistrados do Ministério Público para cada uma das comarcas.*

Porém, os intervalos previstos para cada comarca são mínimos (normalmente, 1 a 2). É quase insignificante a possibilidade de adaptação dos quadros. Tal certamente inviabilizará qualquer intenção de utilização destes magistrados para recuperação dos processos pendentes.

b. A propósito da fixação dos quadros da comarca através de um intervalo entre um número mínimo e um número máximo por comarca, afirmação na Exposição de Motivos que ***«Esta flexibilidade facilita que as funções de representação do Ministério Público, em sede de processo penal, sejam asseguradas pelo magistrado do Ministério Público que deduziu acusação, permitindo-lhe, assim, sustentá-la efetivamente em audiência de julgamento.»***

Impõe-se fazer alguns comentários.

Desde logo, **não se alcança a relação entre uma coisa e outra.** O quadro será definido pelo CSMP e a partir daí não terá oscilações, muito menos pontuais e para a finalidade invocada. Tal finalidade, aliás, não é expressa no articulado, onde, como se disse, o que consta é que a flexibilidade servirá para a recuperação de pendências.

Depois, quanto à ideia de que o magistrado do Ministério Público que faz a acusação a deve sustentar em julgamento. **Tal não é necessário, é desaconselhável e é absolutamente inviável.** Vejamos porquê.

É desnecessário porque o que há a fazer é melhorar a coordenação entre os magistrados que

intervêm no inquérito e aqueles que intervêm nas fases posteriores do processo. E mesmo isso só é necessário em processos complexos. Na pequena e média criminalidade qualquer magistrado do Ministério Público pode, de forma fácil e rápida, preparar-se sozinho para sustentar a acusação em julgamento.

Todos os magistrados do Ministério Público devem actuar, a todo o momento, com igual objectividade e isenção. A ideia proposta daria uma **errada imagem de pessoalização da perseguição criminal**, como se fosse uma demanda pessoal do concreto magistrado *acusador* contra aquele arguido concreto, algo que obviamente não pode acontecer e ninguém pode querer.

A ideia é ainda **absolutamente impossível de concretizar**. Pensemos em Lisboa, como exemplo. Actualmente, somando os magistrados do Ministério Público que se encontram nas várias jurisdições criminais (varas criminais, juízos criminais e pequena instância criminal) e no DIAP teremos cerca de 130 magistrados. Se os julgamentos fossem feitos por quem fez a acusação, todos estes magistrados passariam a fazer simultaneamente inquéritos, instruções e julgamentos. Quem despacharia os inquéritos quando estivessem em julgamento? Como é que os juízes coordenariam agendas relativamente a 130 magistrados do Ministério Público (para que não houvesse sobreposição de julgamentos para o mesmo magistrado do Ministério Público)? Não esqueçamos que um magistrado de uma secção genérica do DIAP de Lisboa deduz cerca de 20 acusações por mês, o que significa que teria de fazer 20 julgamentos no mesmo período.

Imagine-se, por outro lado, o que seria para os oficiais de justiça das diversas secções judiciais terem, todos os dias, de distribuir os processos pelos gabinetes de 130 magistrados do Ministério Público para que estes os despachassem...

E quando houvesse transferência do magistrado? Teria de voltar às comarcas onde anteriormente esteve colocado para realizar todos os julgamentos dos processos por si acusados?

Seria o fim da especialização e a desestruturação do Ministério Público na área criminal. Como poderiam os magistrados do Ministério Público realizarem qualquer investigação complexa se depois passariam os dias entre diversas salas de audiência?

7. Quadros deficitários

Actualmente, os quadros legais do Ministério Público constam do Decreto-Lei n.º 186-A/99, de 31.V, que regulamenta a Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais. Foram, pois, definidos em 1999, aquando da aprovação desse Decreto-Lei, momento em que a magistratura do

Ministério Público integrava cerca de 1100 elementos. Este diploma sofreu algumas alterações desde então, mas, no essencial, os quadros legais permanecem os mesmos.

O Ministério Público tem hoje mais 400 magistrados, aproximadamente. Tem cerca de 500 magistrados colocados nas comarcas como auxiliares, boa parte deles por não terem lugar nos quadros legais.

Significa isto que **nas comarcas há muitos mais magistrados do que os previstos nos quadros legais.**

Como se verá *infra* com detalhe, **os quadros ora previstos para as comarcas são claramente deficitários e não aproveitam os magistrados do Ministério Público existentes.**

Não se pode comparar a proposta do Ministério da Justiça com os actuais quadros legais, que estão significativamente desactualizados. O que é relevante é comparar o número de magistrados (e seus substitutos, que actuam como tal, e que actualmente são 27) que hoje exercem funções na área que corresponderá a cada uma das futuras comarcas e com o quadro que para essa circunscrição o Governo propõe. É esta comparação que permitirá antever se cada comarca vai manter, aumentar ou diminuir o número de magistrados. E o resultado é claro: quase todas perdem. Tais magistrados estão hoje em funções nessas comarcas porque são necessários. Haverá alguma alteração que justifique que deixem de ser necessários? Não. Não temos magistrados do Ministério Público a mais.

Para onde irão os magistrados “excedentários”?

Não será para a recuperação de pendências, pois está expresso no n.º 1 do artigo 109.º que *a recuperação dos processos pendentes em atraso é assegurada pelos juízes integrados no quadro legal, fixado, em regra, por um intervalo entre um mínimo e um máximo de juízes e de magistrados do Ministério Público.*

Assim sendo, **não há nenhum motivo relacionado com o correcto e eficaz funcionamento do Ministério Público que justifique tal redução.**

A verdadeira razão só o Governo a pode apresentar.

Porém, para nós uma coisa é certa: se o Governo, no momento em que redefine os quadros legais de magistrados de acordo com a actual realidade (entradas, pendências, etc.), considera que não são necessários 150 dos actuais magistrados, nos próximos anos não haverá fundamento para a admissão de novos magistrados. Os que saírem por aposentação ou outro motivo não serão substituídos. Com o decorrer dos anos, haverá uma redução dos quadros do Ministério Público.

Uma tal redução, a concretizar-se, conduzirá à paralisação do sistema de justiça: o que hoje

funciona bem, passará a funcionar mal; o que já funciona mal, ficará ainda pior. Os magistrados ver-se-ão rapidamente incapazes de desempenhar com qualidade e celeridade as suas funções, comprometendo o serviço fundamental prestado aos cidadãos e empresas, que aí terão mais um fundamento para perderem a confiança na justiça, reduzindo a legitimidade desta.

8. Outras dúvidas sobre os quadros

Há ainda a referir a ausência de explicitação da forma como foram feitos os cálculos para cada comarca, não estando definido o conteúdo funcional de cada lugar. Assim, na análise de cada comarca tivemos de tentar adivinhar a intenção do Ministério da Justiça para a distribuição dos magistrados. De qualquer forma, o cálculo que para cada uma apresentamos não é feito nessa base, mas sim no que nos parece efectivamente adequado.

Se isso foi relativamente fácil em comarcas pequenas, como Beja ou Bragança, afigurou-se já muito complicado em comarcas grandes, *maxime* em Lisboa.

No documento em análise não estão contabilizados os procuradores-gerais adjuntos colocados nos supremos tribunais, os procuradores da República e procuradores-adjuntos que se encontram na Procuradoria-Geral da República (incluindo gabinete do Procurador-Geral da República e DCIAP), os procuradores da República e procuradores-adjuntos que se encontram como assessores nas Procuradorias-Gerais distritais e nos supremos tribunais, os magistrados do Ministério Público colocados na jurisdição administrativa e tributária e ainda aqueles aqueles que se encontram em comissão de serviço externa. Só fazendo uma ponderação global de todos os quadros e necessidades do Ministério Público poderá ser feita correcta distribuição dos mesmos. De que valerá ser muito rigoroso no preenchimento de cada comarca/município/secção, colocando cerca de 1200 magistrados do Ministério Público, para deixar cerca de 300 sem colocação?

*

Há uma falha comum a todos os quadros propostos para as comarcas sede de Distrito Judicial (Lisboa, Porto, Coimbra e Évora). Nos termos do Estatuto do Ministério Público (artigo 72.º, n.º 2), **os DIAP's na sede de Distrito Judicial são dirigidos por um procurador-geral adjunto**. Parece-nos correcta tal opção, que deve manter-se. Assim sendo, nos quadros de magistrados do Ministério Públicos nessas comarcas falta a previsão de tais lugares.

9. Quadros complementares

A LOSJ, no seu artigo 88.º, prevê a existência de quadros complementares de juizes e de magistrados do Ministério Público nas sedes dos tribunais da Relação para destacamento em tribunais judiciais de primeira instância em que se verifique a falta ou o impedimento dos seus titulares, a vacatura do lugar ou o número ou a complexidade dos processos existentes o justifiquem – n.º 1. Estas “bolsas de magistrados” podem ser desdobradas ao nível de cada uma das comarcas – n.º 2. O número de juizes e magistrados do Ministério Público é fixado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior do Ministério Público, respectivamente – n.º 4.

O SMMP concorda que a resposta para a necessidade de proceder atempadamente a alterações circunstanciais das necessidades de magistrados dentro de cada comarca nas diversas unidades funcionais (v.g., licenças de maternidade, baixas por razões de saúde, aumentos de entradas ou de pendências) deverá passar principalmente, não pela incontrolada movimentação dos magistrados pelas hierarquias funcionais (como infelizmente sucede hoje), mas sim pelos quadros complementares. Porém, não há qualquer justificação para criação de quadros complementares com centenas de magistrados, ficando os quadros legais das comarcas significativamente deficitários.

O projecto agora em análise é totalmente omissivo relativamente aos quadros complementares. Poder-se-á dizer que, como prevê o n.º 4 do artigo 82.º a LOSJ, a fixação do número de magistrados desses quadros deverá ser feita por Portaria e não por Decreto-Lei, logo por não este Decreto-Lei. Desconhece-se qualquer projecto de portaria com essa finalidade.

Parece-nos evidente que, não sendo o número de magistrados uma realidade flexível ou ajustável, **há que pensar simultânea e paralelamente nessas duas dimensões: se assim não for, poderemos ter os quadros dos tribunais sobredimensionados e os quadros complementares deficitários e vice-versa.**

C. SECÇÕES JUDICIAIS

1. Instâncias centrais - Localização

Aspecto que nos continua a preocupar é a **excessiva centralização das Instâncias Centrais dentro de cada comarca**. Como factor de aproximação da Justiça à comunidade, afigura-se nos

importante criar, em cada município, Secções das Instâncias Centrais sempre que o volume de serviço que aí exista justificar pelo menos a afectação de um ou três juízes, consoante a competência seja do tribunal singular ou colectivo.

Com o mesmo objectivo, mas especialmente numa lógica de proximidade ao Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal, **deverá evitar-se**, nas grandes comarcas compostas por vários municípios (v.g., Lisboa Norte e Lisboa Oeste) **a centralização de todos os juízes de instrução**.

Causará particular prejuízo ao funcionamento dos serviços do Ministério Público na área da investigação criminal a deslocação da Instrução Criminal para longe do local onde os magistrados do Ministério Público se encontram. Tal solução foi antes experimentada e rapidamente abandonada, por inoperacional e prejudicial.

Sempre que o volume de serviço que aí exista justificar pelo menos a afectação de um juiz, deverá existir em cada município uma Secção da Instância Central de Instrução Criminal⁶.

Havendo essa possibilidade, a afectação do serviço de actos jurisdicionais em inquérito aos juízes das instâncias locais representará um retrocesso na especialização e uma enorme perturbação ao nível do serviço de julgamentos. Os juízes das Secções Criminais, tendencialmente vocacionados para a realização de julgamentos e tramitação de processos, verão sistematicamente o seu serviço perturbado com a realização de actos urgentes de inquérito que surgem de forma imprevista, designadamente com interrogatórios de arguidos detidos, com tramitação de processos de inquérito com arguidos presos, com autorização e controlo de escutas, e outros actos de carácter urgente. Isto, claro, é serviço que se sobrepõe ao de julgamentos, que terão de ser nestes casos adiados sem qualquer possibilidade de previamente se evitar a deslocação das pessoas ao Tribunal.

Por outro lado, o prejuízo será igualmente grande ao nível da tramitação dos inquéritos, tanto ao nível da segurança dos autos, como de injustificados atrasos na sua tramitação. A concentração das Secções de Instrução conforme sugerido no mapa, representa a movimentação diária de dezenas ou centenas de inquéritos entre as áreas das secções dos DIAP's e a Secção de Instrução Criminal. Esta necessária transferência física do processado potencia, entre outros perigos, o extravio dos autos, bem como o manuseamento dos mesmos por um número de pessoas que deixa de ser controlado pelo investigador, podendo pôr em perigo, por sua vez, o sucesso de uma investigação.

⁶ Pense-se na futura comarca de Lisboa Norte, com todos os três juízes da sua Secção de Instrução Criminal em Loures. Hoje, em cada um dos Círculos de Loures, Torres Vedras e Vila Franca de Xira, se integrarão essa nova comarca, existe um juiz (em Loures, com um auxiliar) a que não falta trabalho. Por que motivo não hão de continuar cada um deles a exercer funções na sede desses municípios, próximos dos magistrados do Ministério Público titulares dos inquéritos que lhes são apresentados?

2. Secções de proximidade

Prevê o n.º 2 do artigo 45.º do projecto que «As secções de proximidade identificadas no mapa VI anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante, **asseguram a realização das sessões de julgamento**, de acordo com as regras processuais fixadas, como se de uma secção de competência genérica da instância local se tratasse e detivesse competência territorial para o respetivo município.» (negrito nosso). Tais secções são as de Mértola, Miranda do Douro, Mondim de Basto, Nordeste, Pampilhosa da Serra e São João da Pesqueira.

Como posição de princípio, nada temos a opor a esta norma.

Porém, há que deixar dois alertas.

Primeiro, que **um sistema destes é ineficiente no aproveitamento do tempo dos magistrados**, pois, necessariamente, estes perdem mais tempo em deslocações.

Depois, relativamente às **ajudas de custo**.

O projecto em análise não as prevê. A LOSJ só as prevê para os casos de exercício de funções em mais do que uma secção da mesma comarca (artigo 87.º, n.º 2) e para os magistrados dos quadros complementares quando destacados (artigo 88.º, n.º 3), que não é este caso, em que o se passa é uma mera deslocação a outra secção para realizar um acto processual. Por outro lado, o artigo 100.º do Estatuto do Ministério Público apenas prevê que «*São devidas ajudas de custo sempre que o magistrado se desloque em serviço para fora da comarca onde se encontra sediado o respectivo tribunal ou serviço.*» Ora, neste caso não haverá deslocação para fora da comarca.

Note-se ainda que o Decreto-Lei n.º 106/98, de 24.IV, que estabelece normas relativas ao abono de ajudas de custo e de transporte pelas deslocações em serviço público, não é directamente aplicável, pois o seu âmbito pessoal é apenas o dos trabalhadores que exercem funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público dos órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação objectivo da Lei n.º 12-A/2008, de 27.II, que, como se sabe, não inclui os magistrados.

Deste modo, **se não for alterado o Estatuto do Ministério Público (e o Estatuto dos Magistrados Judiciais) não haverá lugar ao pagamento de ajudas de custo por estas deslocações às secções de proximidade.**

De qualquer forma, ainda que tal venha a ser previsto, depois de quase dez anos consecutivos de congelamentos e significativas reduções salariais, **não pode ser exigido aos magistrados que utilizem os seus próprios veículos e adiantem o pagamento das despesas de deslocação,**

aguardando depois meses pelo eventual reembolso.

3. Especialização

Sendo a especialização uma das principais bandeiras e objectivos desta reforma, não se compreende por que motivo não se estende a todas as comarcas a concretização de alguns dos princípios que eram assumidos pelo próprio Governo.

Assim sucede com as secções de família e menores e as secções de pequena criminalidade, para além, claro, dos já falados DIAP's.

a. Secções de família e menores

As Secções de Família e Menores não estão previstas para todas as comarcas. Faltam em Beja, Bragança, Guarda e Portalegre.

Justificando tal opção, lê-se na Exposição de Motivos que *«Não obstante, a oferta de especialização para cada comarca em matéria de família e menores, foi adequada não só ao volume processual exetável para os municípios integrados na comarca mas, sobretudo, à respetiva dimensão geográfica, às frequentes deslocações e, também, à inadequada oferta de transportes públicos. Tal determinou uma apropriada delimitação da competência territorial, cingindo-a, em certos casos, apenas a alguns dos municípios da comarca.»*

Não obstante os reais problemas de deslocação, consideramos que **essa é uma área em que a especialização é verdadeiramente importante e todos os cidadãos a ela devem ter direito, ainda que vivam nas comarcas menos densamente povoadas.**

Aliás, tal argumento, a ser levado em coerência às demais secções, levaria a que não houve qualquer reorganização judiciária nos termos propostos pelo Governo.

Parece-nos, pois, que **em todas as comarcas deveriam existir Secções de Família e Menores**, ainda que as diligências urgentes devessem ser praticadas nas instâncias locais de competência genérica ou cível.

b. Secções de pequena criminalidade

Determina o artigo 81.º, n.º 3, da LOSJ, que *nas instâncias locais, as secções de competência genérica podem ainda desdobrar -se em secções cíveis, em secções criminais e em secções de*

pequena criminalidade, quando o volume ou a complexidade do serviço o justificarem.

Nos termos previstos no artigo 130.º, n.º 3, dessa lei, essas secções têm a seguinte competência:

- a) Causas a que corresponda a forma de processo sumário, abreviado e sumaríssimo;*
- b) Recursos das decisões das autoridades administrativas em processo de contraordenação a que se refere a alínea e) do n.º 1, quando o valor da coima aplicável seja igual ou inferior a € 15 000, independentemente da sanção acessória.*

O projecto em análise apenas prevê a criação de secções de pequena criminalidade nas comarcas de Lisboa (Lisboa), Lisboa Norte (Loures), Lisboa Oeste (Sintra) e Porto (Porto), ou seja, apenas nos locais onde hoje já estão instalados tribunais equivalentes e não em todos, pois em Aveiro (Ílhavo) desaparece.

As “pequenas instâncias criminais” foram e serão indispensáveis a que o sistema de justiça penal consiga funcionar correctamente em todos os seus níveis: de forma célere na pequena e média criminalidade, e com o tempo necessário ao tratamento adequado da criminalidade grave e complexa. Desde há anos que é objectivo do Ministério Público conseguir tratar através das formas de processo especiais cerca de 2/3 dos inquéritos acusados. **Actualmente, pelo menos metade dos inquéritos acusados seguem já as formas de processo especiais.** Assim, dever-se-ia instalar secções de pequena criminalidade sempre que os dados estatísticos (que constam do documento em análise) revelem já uma entrada de processos especiais (e interrogatórios/aplicação de medidas de coacção a estrangeiros ilegais, bem como medidas autónomas de expulsão, por força dos artigos 142.º, n.º 2, e 152.º, n.º 2, da Lei n.º 23/2007, de 4.VII) que justifique a alocação de pelo menos um magistrado (a retirar à secção criminal local): 1065 era o VRP definido nas “Linhas Estratégicas”.

Incompreensivelmente, tal não está previsto neste projecto para muitas comarcas em que se verifica tal pressuposto.

D. OFICIAIS DE JUSTIÇA, SECRETARIAS E GABINETES DE APOIO

1. Oficiais de Justiça

Consta do preâmbulo do projecto que *organizando-se a comarca num único tribunal, com uma área de jurisdição territorial alargada, a gestão desta estrutura exige um orçamento único, um mapa de pessoal para os oficiais de justiça, integrados numa única secretaria.*

Na Exposição de Motivos da Proposta de Lei que esteve que origem da LOSJ, lia-se:

Sendo a comarca constituída por um único tribunal judicial de 1.ª instância, com uma área de jurisdição territorial alargada, a gestão desta estrutura obriga a que exista [...] um único mapa de pessoal para os funcionários de justiça, integrados numa única secretaria para toda a comarca.[...]

*Cada comarca deve dispor de um único mapa de pessoal para funcionários de justiça [...]
Quanto aos oficiais de justiça, a presente lei deverá ser potenciadora da introdução de mecanismos de mobilidade no respetivo estatuto que permitam um maior ajustamento entre os recursos existentes e as necessidades de cada tribunal.*

Neste aspeto, as alterações a introduzir no estatuto dos oficiais de justiça devem ser compatíveis, inclusive, com as competências que na presente proposta de lei se atribuem ao administrador judiciário, de recolocar oficiais de justiça dentro da mesma comarca e nos limites legalmente definidos, mediante decisão fundamentada e sempre que se mostre inviabilizado o recurso a oficiais de justiça que se encontrem em situação de disponibilidade.

A LOSJ estabelece o seguinte:

Artigo 106.º

Competências

1 — O administrador judiciário tem as seguintes competências próprias:

c) Recolocar transitoriamente oficiais de justiça dentro da respetiva comarca e nos limites legalmente definidos, mediante decisão devidamente fundamentada e sempre que se mostre inviabilizado o recurso a oficiais de justiça que se encontrem no regime da disponibilidade;

O projecto agora em análise vai bem mais longe, pois determina que o *administrador judiciário distribui, pelas secções, tribunais de competência territorial alargada instalados em cada um dos municípios e Balcão Nacional de Arrendamento e Balcão Nacional do Injunções, os oficiais de justiça colocados na secretaria da respetiva comarca, após audição dos próprios* – artigo 50.º, n.º 1. Já não é apenas a recolocação temporária, é antes disso a própria colocação inicial!

O regime que resultará da conjugação da LOSJ e do projecto em análise é para nós absolutamente inaceitável. Repetimos: absolutamente inaceitável!

Cabe recordar que, nos termos definidos na LOSJ, nesta matéria **o administrador judiciário**, ainda que seja o exercício de uma competência própria, **actuará sob a orientação genérica do juiz**

presidente (artigo 104.º, n.º 2), será **escolhido por este** (artigo 104.º, n.º 3) e a sua **avaliação e decisão sobre a renovação da sua comissão de serviço cabe também ao juiz presidente (artigo 105.º)**.

Pior: o projecto em análise prevê que **a comissão de serviço do administrador judiciário pode ser dada por finda a qualquer momento, por decisão fundamentada do presidente do tribunal**, sem prejuízo do direito de audição prévia do administrador judiciário, e sem obrigação de audição do magistrado do Ministério Público Coordenador – artigo 23.º, n.º 1. Esta norma, para além do facto de aqui estar deslocada, pois, a existir, deveria estar na LOSJ, é última peça num sistema que trará prejuízos incomensuráveis ao Ministério Público. Em verdade, à mínima desobediência ao juiz presidente, poderá o administrador judiciário ver cessadas as suas funções. Assim, o administrador judiciário não deixará de obedecer sempre ao juiz presidente.

A experiência das comarcas experimentais revelou que, sendo possível ao juiz presidente a gestão global dos funcionários judiciais, incluindo os do Ministério Público, tendo ele o poder de os mudar das Instâncias para os Serviços do Ministério Público e vice-versa, o Ministério Público saiu sempre prejudicado, quer em número de funcionários, quer na sua qualidade e vocação para as específicas funções que exercem junto de si⁷. O mesmo sucede hoje nos tribunais administrativos e fiscais.

No sistema ora proposto, **a situação irá agravar-se significativamente**. Os quadros de oficiais de justiça nas secretarias do Ministério Público serão seguramente deficitários em termos de número e de qualidade. Os próprios oficiais de justiça deixarão de ter quaisquer condições para a especialização.

O administrador judiciário nem estará obrigado a ouvir o magistrado do Ministério Público coordenador! Actuará sob a orientação do juiz presidente, deverá ouvir os oficiais de justiça, mas não o Ministério Público!

Não se diga que, sendo a conformação inicial dos mapas de pessoal das secretarias fixada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da justiça (artigo 48.º do projecto), o preenchimento dos quadros das secretarias do Ministério Público estará sempre assegurado. Sabemos todos que há hoje um défice de oficiais de justiça no quadro legal (1700?), pelo que é fácil prever que tal será argumento bastante para o não preenchimento de todas as

⁷ Recorde-se que, nos termos do artigo 6.º, n.º 1, e Mapa I, do Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de Agosto, os técnicos de justiça principais providos em secção de processos dos serviços do Ministério Público, os técnicos de justiça adjuntos e os técnicos de justiça auxiliares desempenham, no âmbito do inquérito, as funções que competem aos órgãos de polícia criminal. Podem assim realizar inquirições, interrogatórios e outros actos probatórios, nos termos definidos por despacho do titular do inquérito. São funções que um funcionário nunca desempenhará numa secção judicial.

secretarias de acordo com os mapas fixados pelo Governo, sendo certo que o prejudicado será o Ministério Público.

De que vale a consagração constitucional da autonomia do Ministério Público e um Estatuto que afirma que o Ministério Público é independente da magistratura judicial, se o Ministério Público ficará totalmente dependente do juiz presidente para ter oficiais de justiça? Como o SMMP sempre tem dito, a verdadeira autonomia joga-se é nestes “pequenos grandes aspectos”, não em bonitas, mas cada vez mais vazias, proclamações legais.

Impõe-se a consagração do sistema por nós repetidamente proposto ao longo deste processo legislativo: ainda que exista um número global de oficiais de justiça para cada comarca, **deveriam estar legalmente definidos os quadros iniciais de oficiais de justiça afectos às Instâncias, por um lado, e aos serviços do Ministério Público, por outro, sendo a sua colocação num e noutra feita pela DGAJ por concurso; a posterior gestão desses quadros deveria ser feita pelo juiz presidente e pelo magistrado do Ministério Público Coordenador, nas respectivas áreas, com a colaboração do administrador; qualquer alteração dos quadros (transferências de funcionários entre secretarias do Ministério Público e das Instâncias e vice-versa) só deveria ser feita por acordo entre juiz presidente, magistrado do Ministério Público coordenador e administrador.**

2. Secretarias judiciais

Os artigos 35.º e ss. do projecto respeitam às secretarias judiciais.

Duas importantes notas se impõem.

Em primeiro lugar, que só há previsão para as competências dos serviços do Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça e nos tribunais da Relação: não há para os tribunais de primeira instância. Não encontramos explicação para tal facto, a não ser a óbvia falta de atenção a tudo o que respeite ao Ministério Público.

Depois, quanto às unidades centrais. O artigo 40.º, n.º 3, prescreve que as secretarias se organizam em unidades centrais, comuns aos serviços judiciais e do Ministério Público, e unidades de processos e podem ainda compreender unidades de serviço externo, unidades de arquivo e unidades para a tramitação do processo de execução. **Suscita-nos as maiores reservas a existência de unidades centrais comuns aos serviços judiciais e aos do Ministério Público.** Os inquéritos, muitas vezes em segredo de justiça e acompanhados de suportes com intercepções telefónicas, entrarão nos serviços juntamente com todo o demais expediente do tribunal. A celeridade que hoje normalmente se encontra nas secções centrais do Ministério Público na

tramitação de todo o expediente que respeita a processos urgentes (v.g., com arguidos detidos e com intercepções telefónicas) irá perder-se e tememos que tais inquéritos cheguem às mãos dos magistrados fora dos prazos legais.

Porque motivo se prescreve no artigo 38.º, n.º 5, que a distribuição de serviço, nos tribunais da Relação, pelas unidades dos serviços administrativos se faz de forma que a execução do expediente relativo ao Ministério Público caiba em exclusivo a uma ou mais unidades e não há previsão para as comarcas no que respeita às unidades centrais? As competências das unidades dos serviços administrativos, apesar de também respeitarem a salários, são bem menos importantes e sensíveis do que as de processos.

Deve, pois, prever-se a existência de unidades centrais próprias para o Ministério Público.

3. Gabinetes de Apoio

Determina a LOSJ, no seu artigo 35.º, que cada comarca, ou conjunto de comarcas, pode ser dotada de gabinetes de apoio destinados a prestar assessoria e consultadoria técnica aos presidentes dos tribunais e aos magistrados judiciais e do Ministério Público, na dependência orgânica do Conselho Superior da Magistratura e da Procuradoria-Geral da República, respetivamente, nos termos a definir por decreto -lei.

O projecto em análise tem cinco artigos sobre esta matéria (29.º a 33.º), sendo que nos merecem três comentários.

Em primeiro lugar, ao artigo 29.º, n.º 1, que determina que *os gabinetes de apoio aos magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público são compostos por especialistas com formação académica ao nível da licenciatura e experiência profissional adequada nas seguintes áreas (...)*. Desta norma poderá resultar a interpretação de que a formação académica dos especialistas não poderá ser nem mais, nem menos do que a licenciatura. **Se há razões (ainda que discutíveis) para não poder ser inferior à licenciatura, não as há para não poder ser superior**, tanto que, actualmente, após a “reforma de Bolonha”, é cada vez maior o número de mestrados e doutoramentos. Assim, deverá a norma prescrever que *os gabinetes de apoio aos magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público são compostos por especialistas com formação académica não inferior a licenciatura (...)*.

Depois, ao artigo 31.º, n.º 3, que estabelece que a comissão de serviço referida nos números anteriores tem a duração máxima de três anos, podendo ser objeto de uma **única renovação por igual período**. Ainda que se admita que a função seja exercida apenas em comissão de serviço,

não encontramos qualquer razão para a limitação a seis anos ao exercício da função. É uma função puramente técnica, de apoio a magistrados. Não valem aqui (manifestamente!) as razões que aconselham à limitação dos cargos dirigentes, como o do juiz presidente, magistrado do Ministério Público Coordenador ou administrador judiciário. O que acontecerá é que depois de um período de adaptação à função, aos tribunais e seus magistrados, quando passar a haver maior eficiência, os especialistas serão forçados a ir embora e o processo voltará ao início. Que ineficiência! Para além disso, esta condicionante seguramente que irá afastar destes gabinetes muitos indivíduos mais qualificados, que assim nem tentarão a candidatura.

Finalmente, um alerta sobre o **pagamento das remunerações** dos especialistas pelo Conselho Superior da Magistratura e pela Procuradoria-Geral da República, previstas no artigo 32.º **Terá que haver um reforço dos respectivos orçamentos.** Recorde-se que o orçamento da Procuradoria-Geral da República é apenas para esse órgão, não para todo o Ministério Público. Se tal não for feito, a Procuradoria-Geral da República não conseguirá contratar nem um só especialista...

E. TURNOS

1. Turnos aos sábados e feriados

Prevê o projecto:

Artigo 57.º

Turnos aos sábados e feriados

1 - Para assegurar o serviço urgente aos sábados, feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, os turnos são organizados pelo presidente do tribunal, ouvido o magistrado do Ministério Público coordenador nos termos referidos nos números seguintes.

2 - Os turnos são organizados em regime de rotatividade e por ordem alfabética, em todos os municípios existentes na comarca, onde se mostre instalada secção de competência genérica.

3 - A cada município referido no número anterior correspondem, de forma consecutiva, tantos turnos quantos o número de juízes titulares aí colocados.

4 - Os turnos funcionam nas secções da comarca, de acordo com a seguinte ordem de preferência:

- a) Secção de instrução criminal da instância central;*
- b) Secção criminal da instância central;*
- c) Secção criminal da instância local;*
- d) Secção de pequena criminalidade da instância local;*

e) Secção de competência genérica da instância local.

(...)

Artigo 59.º

Magistrados

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, são abrangidos, para efeito da prestação do serviço de turno, os magistrados que exercem funções nas secções incluídas na organização dos respetivos turnos.

A conjugação destas normas evidenciam um problema no n.º 3 do artigo 57.º. Este número determina que a cada município onde se mostre instalada secção de competência genérica correspondem, de forma consecutiva, tantos turnos quantos o número de juízes titulares aí colocados. Ora, nesse município podem existir secções centrais de competência especializada diferentes das previstas no n.º 4 do artigo 57º (v.g., de família e menores, de trabalho, etc.). Porém, do artigo 59.º resulta que apenas prestam turno os magistrados que exercem funções nas secções incluídas na organização dos respetivos turnos, ou seja, as previstas no n.º 4 do artigo 57.º

Assim sendo, e exemplificando, poderão caber a determinado município 9 turnos apesar de aí apenas existirem 3 juízes nas secções incluídas na organização dos turnos, o que significa que cada um deles terá de fazer 3 turnos até passar para o município seguinte. Não há qualquer justificação para um regime desses.

Pelo exposto, a redacção do n.º 3 do artigo 57.º deveria ser:

*A cada município referido no número anterior correspondem, de forma consecutiva, tantos turnos quantos o número de juízes titulares aí colocados **nas secções previstas no n.º 4.***

2. Suplemento remuneratório

Prevê o n.º 1 do artigo 62.º que «*Pelo serviço de turno previsto no artigo 57.º é devido acréscimo de remuneração aos juízes e aos magistrados do Ministério Público, nos termos definidos nos respetivos estatutos.*»

Actualmente, o Estatuto do Ministério Público não tem qualquer norma sobre esta matéria. Há uma norma no Estatuto dos Magistrados Judiciais que é expressamente aplicável aos magistrados do Ministério Público, por força do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 143/99, de 31 de Agosto (sexta alteração ao Estatuto dos Magistrados Judiciais). Tal norma está no artigo 23.º-A e

tem o seguinte teor (negrito nosso):

*O suplemento remuneratório diário devido aos magistrados pelo serviço urgente que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos, é pago nos termos da lei geral, **calculando-se o valor da hora normal de trabalho com referência ao índice 100 da escala salarial.***

Há discriminação pela negativa face ao regime geral, aplicável a todos os funcionários públicos, pois o valor hora utilizado para o cálculo do suplemento dos magistrados é o do **índice 100** (que apenas os estagiários auferem), enquanto para os funcionários é calculado com base no **real vencimento mensal de cada um** – cfr. n.º 3 do artigo 33.º do Decreto -Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto. É princípio básico do direito laboral que a remuneração pelo trabalho suplementar é calculada sobre o valor hora do trabalho normal.

É tempo de corrigir este regime absolutamente injustificado.

Mais uma vez, fica o alerta.

3. Horário

Determina o artigo 63.º, n.º 2, que «*Por despacho do diretor-geral da Administração da Justiça, pode ser fixado horário igual ao da abertura das secretarias nos dias úteis, a pedido do administrador judiciário e atenta a dimensão e especificidades de cada uma das comarcas.*»

Não encontramos razão para tal competência pertencer ao diretor-geral da Administração da Justiça. É uma competência que naturalmente deveria pertencer ao conselho de gestão.

F. TRANSIÇÃO DE PROCESSOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Transição de processos

Os artigos 106.º e 107.º estatuem sobre a transição de processos.

Mais uma vez, o Ministério Público foi esquecido: não há qualquer previsão para a transferência dos seus processos. Como se fará? Com que critérios? Certamente que o legislador não pensará que os processos do Ministério Público são processos não judiciais e poderão ser distribuídos de forma casuística.

A norma do n.º 1 do artigo 107.º é absolutamente incompreensível. Aí se prescreve que salvo nos

casos expressamente previstos no presente decreto-lei, **não transitam para as novas secções quaisquer processos pendentes**. Recordamos que todos os círculos, comarcas e tribunais de primeira instância são extintos e há a criação de vinte e três novas comarcas, com novos tribunais. Ora, **se todos os tribunais são extintos e se há processos que não transitam para as novas secções, para onde vão ou ficam estes?** Lixo? Os magistrados ou os oficiais de justiça levam-nos para casa? Não estará a introduzir-se aqui o que constava do artigo 52.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 25/2009, de 26.I, de forma acrítica, sem se perceber que o que acontecerá agora é muito diferente do que aconteceu em 2009 com apenas três comarcas experimentais?

Por outro lado, não é este número contraditório com o número 2, que determina que a transição de processos pendentes, não especialmente reguladas no artigo anterior, bem como as regras inerentes à validação dos atos praticados pelos juízes, são objeto de deliberação do Conselho Superior da Magistratura? Afinal, os processos pendentes cuja transição não seja especialmente regulada no Decreto-Lei não transitam para as novas secções ou transitam nos termos da deliberação do Conselho Superior da Magistratura? Não compreendemos.

2. Recuperação de pendências

Determina o n.º 1 do artigo 109.º que «A recuperação dos processos pendentes em atraso é assegurada pelos juízes integrados no quadro legal, fixado, em regra, por um intervalo entre um mínimo e um máximo de juízes e de magistrados do Ministério Público.»

Uma vez que os magistrados do Ministério Público não são juízes, a norma esta mal redigida. O que deveria dizer é que «A recuperação dos processos pendentes em atraso é assegurada pelos juízes e pelos magistrados do Ministério Público integrados no quadro legal, fixado, em regra, por um intervalo entre um mínimo e um máximo.»

De qualquer forma, como acima expusemos, os intervalos previstos para os magistrados do Ministério Público são tão diminutos que a intenção afirmada neste artigo não será exequível.

3. Regulamento do primeiro curso de formação

Determina o n.º 1 do artigo 110.º que o regulamento do primeiro curso de formação específico previsto no n.º 2 do artigo 13.º é homologado por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

Perguntamos: e os futuros cursos de formação, serão também homologados por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça ou será de outra forma?

Ainda: será necessário este artigo face ao que consta já do artigo 13.º?

III.COMARCAS

Far-se-á agora a análise dos quadros de magistrados do Ministério Público propostos para cada uma das novas comarcas.

Essa análise é **fortemente condicionada**, como acima ficou exposto, desde logo pela completa ausência na proposta (ou em documento complementar) dos critérios definidores para a composição dos quadros, sejam eles o volume de entradas médias das secções centrais ou locais e o *ratio* empregue para calcular os magistrados a colocar, como no caso particular do Ministério Público, da volume de entradas médias de inquéritos e dos VRP empregues.

Depois, também é **condicionada pelos quadros judiciais previstos na proposta de regulamento para as secções a criar em cada comarca**, que **em muitos casos é manifestamente insuficiente**, atenta a realidade.

De facto, no que às funções de representação respeita, o número de magistrados do Ministério Público proposto pelo SMMP é sempre o adequado ao número de juízes proposto no projecto em discussão. **Este número de juízes é manifestamente escasso em diversas comarcas, conclusão a que facilmente chega quem conhecer o que nessas comarcas se passa actualmente** (processos entrados anualmente, processos pendentes, número de juízes e taxas de resolução de processos conseguidas nos últimos anos). No entanto, **não podendo o SMMP determinar com rigor (por para isso não dispor dos dados necessários) o número de juízes adequado, terá, por ora, que se bastar com aquele proposto pelo Governo.**

No entanto, da análise detalhada da proposta foi possível discernir a aplicação de determinados critérios, se bem que com uma total incoerência na sua aplicação, denotando uma falta de cuidado e objectividade na sua elaboração que não se compreende quando se pretende legislar em matéria tão sensível como esta.

A título meramente exemplificativo, na proposta de Decreto-Lei regulamentar prevê-se a colocação de Procuradores da República nas secções de execução que sejam a única instância central num dado município, mas o quadro previsto já os não contempla em algumas das secções

de execução em municípios em que existam outras secções centrais, situação esta em tudo idêntica à que ocorre com as secções de instrução criminal – tudo tendo em conta que as necessidades de representação em cada uma das secções permanecem as mesmas, independentemente do município onde estejam instaladas.

Na análise individualizada que se seguirá para cada comarca em concreto, far-se-á um comentário sobre estes aspectos sempre que tal se justifique.

A fim de suprir as apontadas insuficiências da proposta, quer quanto aos dados referentes ao movimento processual quer quanto à omissão dos critérios orientadores de construção dos quadros de magistrados, partimos para a análise da proposta em concreto para cada uma das comarcas adoptando um método sério e rigoroso de análise, procurando primeiro definir os critérios aplicáveis à análise e, depois, obter os dados reais e concretos que permitissem a sua aplicação.

Em síntese, o método de análise foi baseado nos seguintes pressupostos:

- a) Definição clara dos *ratios* de colocação de magistrados do Ministério Público por juiz para cada tipo de Instância Central ou Secção Local, conforme acima descrito no ponto 5 da secção B e expresso no quadro descritivo final;
- b) Definição clara dos VRP's respeitantes ao Ministério Público e seus critérios de correcção, conforme acima descrito nos pontos 3 e 4 da secção B, com a previsão de secções especiais nos DIAP's sede de distrito judicial e nas comarcas com mais de 15.000 inquéritos e em que as secções do DIAP tenham em média mais de 10.000 inquéritos anuais, para tramitação de processos de elevada complexidade e cujo VRP será 1/5 do normal;
- c) Apresentação dos dados estatísticos referentes aos processos de inquérito entrados em média nos anos de 2010 a 2012, obtidos de acordo com os dados oficiais da Procuradoria-Geral da República contidos nos Relatórios Anuais.

Com base nesta informação, foram elaborados quadros descritivos para cada uma das comarcas, com a indicação das secções e quadros de magistrados propostas no projecto de Decreto-Lei Regulamentar, que se encontram nas colunas do lado esquerdo do quadro. Após, existe uma coluna com a indicação, para cada município ou, nos casos previstos, para os DIAP de comarca, do número médio de entradas de processos de inquérito. Finalmente, na coluna da direita, aplicando primeiro os critérios referentes aos *ratios* de representação e, de seguida, os referentes aos VRP's do Ministério Público, é apresentado o resultado que se consubstancia no quadro de Magistrados do Ministério Público proposto pelo SMMP.

Importa mais uma vez reafirmar que, em relação a um dos dados de análise – as concretas secções a criar em cada comarca e respectivo quadro de Magistrados Judiciais –, não poderemos ir além da proposta apresentada, em termos de indicação em concreto das secções e quadros que se reputariam adequados, por não dispormos dos dados exactos que nos permitam efectuar tal análise com rigor, se bem que não se deixarão de apontar os dados conhecidos que permitem afirmar, em casos patentes, a inadequação da proposta.

A final, constam os quadros comparativos entre a proposta de Decreto-Lei Regulamentar, a proposta do SMMP e os quadros de magistrados em exercício de funções actualmente.

Diga-se que tais quadros de magistrados actualmente em exercício de funções, como acima se referiu, permitem concluir, apenas pela sua mera análise comparativa, da total inadequação da proposta apresentada pelo Ministério da Justiça.

Tal inadequação é tanto mais incompreensível por, desde o início do processo legislativo de reforma do sistema judiciário, ter sido dito e escrito, designadamente pelo SMMP, que os dados em que se baseavam as propostas do Ministério da Justiça que foram sendo apresentadas não tinham qualquer correspondência com a realidade, sendo este um dos exemplos mais flagrantes da forma autista como foi tratada esta matéria.

Com efeito, não é minimamente razoável que, sabendo não dispor dos dados reais, a DGAJ nem sequer os tenha solicitado, preferindo basear a sua análise em dados completamente desactualizados.

Se uma tal postura humilde e construtiva tivesse sido adoptada ao longo do processo, certamente que não teria sido elaborada uma proposta que, a ser aplicada, se perspectiva catastrófica para o funcionamento do sistema judicial em Portugal.

A. AÇORES

| COMARCA DOS AÇORES | | | | |
|----------------------------|---------------|------------------------------|------------------|----------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Ponta Delgada | | | | |
| Cível | 3 | 5PR | | 2 PR |
| Criminal | | | | 1 PR |
| Trabalho | 1 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 1 PR |
| Instrução | 1 | | | |

| | | | | |
|--|--------------------|------------|------|-----------------------|
| Criminal | | | | |
| Angra do Heroísmo | | | | |
| Cível | 3 | 1 PR | | 2 PR |
| Criminal | | | | |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Ponta Delgada | | | | |
| Cível | 4 | 4 PA | DIAP | 4 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Angra do Heroísmo | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | 1450 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Praia da Vitória | | | | |
| Cível | 1 | 2 PA | 836 | 2 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Ribeira Grande (1) | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | 2139 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Horta | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 473 | 1 PA |
| Santa Cruz da Graciosa | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 152 | 1 PA |
| Santa Cruz das Flores | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 152 | 1 PA |
| São Roque do Pico | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 376 | 1 PA |
| Velas | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 265 | 1 PA |
| Vila do Porto | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 202 | 1 PA |
| Vila Franca do Campo (2) | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 900 | 2 PA |
| DIAP | | | | |
| Ponta Delgada | | | | |
| | | 4 PA | 4908 | 5 PA |
| | | | | 1 PR (coordenador) |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 24 a 25 PA | | Proposta SMMP |
| | | 6 PR | | |
| | | | | 9 PR |

- (1) Nordeste
 (2) Povoação

B. AVEIRO

| COMARCA DE AVEIRO | | | | |
|----------------------------|---------------|---------------------------------|------------------|-------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Aveiro | | | | |
| Cível | 3 | 9 PR | | 1 PR |
| Criminal | 6 | | | 4 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Comércio | 3 | | | 3 PR |
| Águeda | | | | |
| Trabalho | 1 | 2 PR | | 1 PR |
| Execução | 1 | | | 1 PR |
| Instrução criminal | 1 | Nota 1 | | |
| Estarreja | | | | |
| Família e Menores | 2 | 2 PR | | 2 PR |
| Oliveira de Azeméis | | | | |
| Trabalho | 1 | 3 PR | | 1 PR |
| Comércio | 2 | | | 2 PR |
| Execução | 1 | | | 1 PR |
| Oliveira do Bairro | | | | |
| Família e Menores | 1 | 1 PR | | 1 PR |
| Ovar | | | | |
| Execução | 1 | 1 PR | | 1 PR |
| Santa Maria da Feira | | | | |
| Cível | 2 | 7 PR | | 1 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Águeda | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 1849 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Aveiro | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | DIAP | 3 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Oliveira de Azeméis | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 1745 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Ovar | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 2303 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Santa Maria da Feira | | | | |
| Cível | 3 | 3 PA | DIAP | 3 PA |

| | | | | |
|--|--------------------|----------------------------------|------|-----------------------|
| Criminal | 2 | | | |
| Albergaria-a-Velha (1) | | | | |
| Genérica | 2 | 2 PA | 1298 | 2 PA |
| Anadia | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 994 | 2 PA |
| Arouca | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 578 | 1 PA |
| Castelo de Paiva | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 521 | 1 PA |
| Espinho | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 1788 | 3 PA |
| Estarreja | | | | |
| Genérica | 2 | 2 PA | 1526 | 3 PA |
| Ílhavo | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 1670 | 3 PA |
| Mealhada | | | | |
| Genérica | 2 | 2 PA | 681 | 2 PA |
| Oliveira do Bairro | | | | |
| Genérica | 2 | 2 PA | 961 | 2 PA |
| São João da Madeira | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 1177 | 2 PA |
| Vagos | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 820 | 2 PA |
| Vale de Cambra | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 550 | 1 PA |
| DIAP | | | | |
| Aveiro | | | | |
| | | 6 PA | 5635 | 6 PA |
| | | | | 1 PR (coordenador) |
| | | Secção Competência Especializada | | 2 PA |
| DIAP | | | | |
| Santa Maria da Feira | | | | |
| | | 5 PA | 5068 | 5 PA |
| | | | | 1 PR |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 47 a 52 PA | | Proposta SMMP |
| | | 25 PR | | |
| | | | | 33 PR |

(1) Sever do Vouga

1 - Terminando a Secção do DIAP de Águeda, e passando os processos, designadamente de competência reservada da PJ, para Aveiro, não se justifica a manutenção do JIC em Águeda, podendo o mesmo ser transferido para Aveiro, onde existem instalações aptas à sua acomodação, e libertando totalmente um edifício em Águeda, adequando, neste caso, a composição de PR de representação na secção de instrução criminal de Aveiro de 1 para 2.

2 - O cálculo da média de inquéritos entrados anualmente, dada a prevista extinção da secção do DIAP de Águeda, foi corrigido tendo em atenção a média dos processos ali entrados nos últimos três anos que transitarão para Aveiro, e que correspondem aos processos de competência reservada de investigação da PJ (total de 804

entre 2010, 2011 e 2012, para uma média anual de 268 processos, já contemplados no número de média de entradas – dados oficiais do DIAP BV e DIC de Aveiro da PJ)

C. BEJA

| COMARCA DE BEJA | | | | |
|---|--------------------|------------------------------|----------------------|----------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Beja | | | | |
| Cível | 3 | 2 PR | | 2 PR |
| Criminal | | | | 1 PR |
| Trabalho | 1 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Beja (1) | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | 1650 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Almodôvar | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 378 | 1 PA |
| Cuba | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 679 | 1 PA |
| Ferreira do Alentejo | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 426 | 1 PA |
| Moura | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 519 | 1 PA |
| Odemira | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 934 | 2 PA |
| Ourique | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 427 | 1 PA |
| Sarpa | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 431 | 1 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 11 a 12 PA | Proposta SMMP | 11 PA |
| | | 2 PR | | 3 PR |

(1) Mértola

D. BRAGA

| COMARCA DE BRAGA | | | | |
|----------------------------|---------------|------------------------------|------------------|----------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juizes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Braga | | | | |
| Cível | 4 | 9 PR | | 2 PR |
| Criminal | 4 | | | 3 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Guimarães | | | | |
| Cível | 4 | 12 PR | | 2 PR |
| Criminal | 4 | | | 3 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Comércio | 3 | | | 3 PR |
| Execução | 1 | | | 1 PR |
| Barcelos | | | | |
| Trabalho | 2 | 3 PR | | 2 PR |
| Família e Menores | 1 | | | 1 PR |
| Vila Nova de Famalicão | | | | |
| Trabalho | 1 | 6 PR | | 1 PR |
| Família e Menores | 1 | | | 1 PR |
| Comércio | 4 | | | 4 PR |
| Execução | 2 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Barcelos | | | | |
| Cível | 3 | 5 PA | 3107 | 6 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Braga | | | | |
| Cível | 4 | 5 PA | DIAP | 5 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Fafe | | | | |
| Cível | 1 | 4 PA | 1678 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Guimarães | | | | |
| Cível | 3 | 4 PA | DIAP | 4 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Vila Nova de Famalicão | | | | |
| Cível | 3 | 7 PA | 4620 | 8 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Vila Verde | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 1929 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Amares | | | | |

| | | | | |
|--|--------------------|----------------------------------|------|-------------------------------|
| Genérica | 1 | 1 PA | 869 | 2 PA |
| Cabeceiras de Basto | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 484 | 1 PA |
| Celorico de Basto | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 562 | 1 PA |
| Esposende | | | | |
| Genérica | 2 | 2 PA | 1456 | 3 PA |
| Póvoa do Lanhoso | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 734 | 1 PA |
| Vieira do Minho | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 736 | 1 PA |
| DIAP | | | | |
| Braga | | | | |
| | | 5 PA | 8352 | 8 PA 1 PR (coordenador) |
| | | Secção Competência Especializada | | 3 PA |
| Guimarães | | | | |
| | | 5 PA | 6383 | 6 PA 1 PR |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 45 a 50 PA | | 55 PA |
| | | 30 PR | | 36 PR |

E. BRAGANÇA

| COMARCA DE BRAGANÇA | | | | |
|---|--------------------|---------------------------------|----------------------|-------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Bragança | | | | |
| Cível | 3 | 2 PR | | 2 PR |
| Criminal | | | | 1 PR |
| Trabalho | 1 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Bragança (1) | | | | |
| Cível | 2 | 4 PA | 2161 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Macedo de Cavaleiros | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 590 | 1 PA |
| Mirandela | | | | |
| Genérica | 2 | 2 PA | 1012 | 2 PA |
| Mogadouro | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 279 | 1 PA |
| Torre de Moncorvo (2) | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 817 | 2 PA |
| Vila Flor (3) | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 513 | 1 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 10 PA | Proposta SMMP | 11 PA |
| | | 2 PR | | 3 PR |

- (1) Miranda do Douro, Vimioso e Vinhais
 (2) Alfândega da Fé
 (3) Carrazeda de Ancães

F. CASTELO BRANCO

| COMARCA DE CASTELO BRANCO | | | | |
|---|--------------------|------------------------------|----------------------|----------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juizes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Castelo Branco | | | | |
| Cível | 2 | 4 PR | | 1 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 1 | | | 1 PR |
| Família e Menores | 1 | | | 1 PR |
| Covilhã | | | | |
| Trabalho | 1 | 2 PR | | 1 PR |
| Família e Menores | 1 | | | 1 PR |
| Fundão | | | | |
| Comércio | 1 | 1 PR | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Castelo Branco | | | | |
| Cível | 3 | 4 PA | 2160 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Covilhã | | | | |
| Cível | 2 | 4 PA | 1740 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Fundão (1) | | | | |
| Cível | 1 | 2 PA | 1114 | 2 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Idanha-a-Nova | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 556 | 1 PA |
| Oleiros | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 133 | 1 PA |
| Sertã | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 743 | 1 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 13 a 14 PA | Proposta SMMP | 13 PA |
| | | 7 PR | | 8 PR |

(1) Penamacor

G. COIMBRA

| COMARCA DE COIMBRA | | | | |
|--|---------------|------------------------------|------------------|-------------------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juizes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA ALARGADA | | | | |
| Tribunal de execução de Penas de Coimbra | | | | |
| | 3 | 3 PR | | 3 PR |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Coimbra | | | | |
| Cível | 3 | 13 PR | | 1 PR |
| Criminal | 4 | | | 3 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 3 | | | 3 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Comércio | 2 | | | 2 PR |
| Execução | 2 | | | 1 PR |
| Figueira da Foz | | | | |
| Trabalho | 1 | 3 PR | | 1 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Coimbra (1) | | | | |
| Cível | 3 | 4 PA | DIAP | 4 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Cantanhede (2) | | | | |
| Cível | 1 | 2 PA | 1898 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Figueira da Foz | | | | |
| Cível | 1 | 5 PA | 2983 | 5 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Arganil | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 687 | 1 PA |
| Condeixa-a-Nova (3) | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 828 | 2 PA |
| Lousã (4) | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 1187 | 2 PA |
| Montemor-o-Velho | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 1105 | 2 PA |
| Oliveira do Hospital | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 552 | 1 PA |
| Penacova | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 575 | 1 PA |
| Tábua | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 426 | 1 PA |
| DIAP | | | | |
| Coimbra | | | | |
| | | 9 PA | 8822 | 9 PA 1 PR (coordenador) |

| | | | |
|--|---|------------|----------------------|
| | Secção Competência Especializada | | 2 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 29 a 30 PA | Proposta SMMP |
| | | 19 PR | |
| | | | 19 PR |

- (1) Soure
- (2) Mira
- (3) Penela
- (4) Pampilhosa da Serra

1 – Sendo Coimbra sede de Distrito Judicial, o DIAP deve conter uma secção distrital, dirigida por um procurador-geral adjunto (artigos 70.º e 72.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público).

H. ÉVORA

| COMARCA DE ÉVORA | | | | |
|---|--------------------|----------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA ALARGADA | | | | |
| Tribunal de execução de Penas de Évora | | | | |
| | 2 | 2 PR | | 2 PR |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Évora | | | | |
| Cível | 3 | 3 PR | | 2 PR |
| Criminal | | | | 1 PR |
| Trabalho | | | | 1 PR |
| Família e Menores | | | | 1 PR |
| Instrução criminal | 1 | | | 1 PR |
| Montemor-o-Novo | | | | |
| Execução | 1 | 1 PR | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Évora (1) | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | DIAP | 3 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Estremoz | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 569 | 1 PA |
| Montemor-o-Novo | | | | |
| Genérica | 2 | 2 PA | 1105 | 2 PA |
| Redondo | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 316 | 1 PA |
| Reguengos de Monsaraz | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 379 | 1 PA |
| Vila Viçosa | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 325 | 1 PA |
| DIAP | | | | |
| Évora | | | | |
| | | 3 PA | 3863 | 4 PA |
| | | | | 1 PR (coordenador) |
| | | Secção Competência Especializada | | 1 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público – Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 12 PA | Proposta SMMP | 14 PA |
| | | 6 PR | | 9 PR |

(1) Portel, Arraiolos

1 – Sendo Évora sede de Distrito Judicial, o DIAP deve conter uma secção distrital, dirigida por um procurador-geral adjunto (artigos 70.º e 72.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público).

I. FARO

| COMARCA DE FARO | | | | |
|----------------------------|---------------|------------------------------|------------------|----------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Faro | | | | |
| Cível | 3 | 10 PR | | 1 PR |
| Criminal | 5 | | | 4 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 3 | | | 3 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Portimão | | | | |
| Cível | 3 | 8 PR | | 1 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 3 | | | 3 PR |
| Instrução criminal | 1 | | | 1 PR |
| Loulé | | | | |
| Execução | 1 | 1 PR | | 1 PR |
| Silves | | | | |
| Execução | 1 | 1 PR | | 1 PR |
| Olhão | | | | |
| Comércio | 2 | 1 PR | | 2 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Albufeira | | | | |
| Cível | 1 | 7 PA | 5261 | 8 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Faro | | | | |
| Cível | 2 | 4 PA | DIAP | 4 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Loulé | | | | |
| Cível | 2 | 8 PA | 5736 | 9 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Portimão (1) | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | DIAP | 3 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Lagos | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 2956 | 5 PA |
| Olhão | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 2622 | 4 PA |
| Silves | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 2357 | 4 PA |
| Tavira | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 1573 | 3 PA |
| Vila Real de Santo António | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 1741 | 3 PA |
| DIAP | | | | |
| Faro | | | | |
| | | 5 PA | 5781 | 6 PA |

| | | | |
|---|----------------------|----------------------------------|-----------------------|
| | | | 1 PR (coordenador) |
| | | Secção Competência Especializada | 2 PA |
| Portimão | | | |
| | 6 PA | 6022 | 6 PA |
| | | | 1 PR |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 47 a 48 PA | 57 PA |
| | | 21 PR | 26 PR |
| | Proposta SMMP | | |

(1) Monchique

J. GUARDA

| COMARCA DA GUARDA | | | | |
|---|--------------------|---------------------------------|----------------------|-------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Guarda | | | | |
| Cível | 3 | 2 PR | | 2 PR |
| Criminal | | | | 1 PR |
| Trabalho | 1 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Guarda (1) | | | | |
| Cível | 2 | 4 PA | 2150 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Almeida | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 287 | 1 PA |
| Celorico da Beira | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 280 | 1 PA |
| Figueira de Castelo Rodrigo | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 223 | 1 PA |
| Gouveia (2) | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 541 | 1 PA |
| Pinhel | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 211 | 1 PA |
| Seia | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 889 | 2 PA |
| Trancoso | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 405 | 1 PA |
| Vila Nova de Foz Côa (3) | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 459 | 1 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 13 PA | Proposta SMMP | 13 PA |
| | | 2 PR | | 3 PR |

- (1) Sabugal
 (2) Fornos de Algodres
 (3) Aguiar da Beira

K. LEIRIA

| COMARCA DE LEIRIA | | | | |
|----------------------------|---------------|------------------------------|------------------|----------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Leiria | | | | |
| Cível | 4 | 8 PR | | 2 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 2 PR |
| Comércio | 2 | | | 2 PR |
| Caldas da Rainha | | | | |
| Trabalho | 1 | 3 PR | | 1 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Pombal | | | | |
| Família e Menores | 3 | 4 PR | | 3 PR |
| Execução | 1 | | | 1 PR |
| Alcobaça | | | | |
| Comércio | 1 | 2 PR | | 1 PR |
| Execução | 1 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Alcobaça | | | | |
| Cível | 1 | 4 PA | 2229 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Caldas da Rainha (1) | | | | |
| Cível | 1 | 6 PA | 3916 | 6 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Leiria | | | | |
| Cível | 3 | 3 PA | DIAP | 3 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Pombal (2) | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | 2366 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Porto de Mós | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 1612 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Figueiró dos Vinhos (3) | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 758 | 1 PA |
| Marinha Grande | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 1996 | 3 PA |
| Nazaré | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 720 | 1 PA |
| Peniche | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 1431 | 3 PA |
| DIAP | | | | |
| Leiria | | | | |
| | | 5 PA | 5265 | 5 PA 1 PR |

| | | | | |
|---|----------------------|------------|----------------------------------|---------------|
| | | | | (coordenador) |
| | | | Secção Competência Especializada | 2 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 31 a 32 PA | | 35 PA |
| | | 17 PR | | 20 PR |
| | Proposta SMMP | | | |

- (1) Bombarral
- (2) Ansião
- (3) Alvaiázere

L. LISBOA

| COMARCA DE LISBOA | | | | |
|---|---------------|---------------------------------|------------------|-------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA ALARGADA | | | | |
| Tribunal de execução de Penas de Lisboa | | | | |
| | 6 | 6 PR | | 6 PR |
| Tribunal Marítimo | | | | |
| | 2 | 1 PR | | 2 PR |
| Tribunal da propriedade intelectual | | | | |
| | 2 | 1 PR | | 2 PR |
| Tribunal Central de Instrução Criminal | | | | |
| | 2 | 2 PR | | 2 PR |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Lisboa | | | | |
| Cível | 9 | 42 PR | | 3 PR |
| Criminal | 25 | | | 17 PR |
| Trabalho | 7 | | | 7 PR |
| Família e Menores | 6 | | | 7 PR |
| Instrução criminal | 6 | | | 3 PR |
| Comércio | 3 | | | 3 PR |
| Execução | 9 | | | 3 PR |
| Almada | | | | |
| Cível | 3 | 8 PR | | 1 PR |
| Criminal | 6 | | | 4 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Execução | 2 | | | 1 PR |
| Barreiro | | | | |
| Trabalho | 2 | 8 PR | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Instrução criminal | 1 | | | 1 PR |
| Comércio | 4 | | | 4 PR |
| Seixal | | | | |
| Família e Menores | 2 | 2 PR | | 2 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Lisboa | | | | |
| Cível | 21 | 24 PA | DIAP | 7 PA |
| Criminal | 11 | | | 11 PA |
| Peq. Criminalidade | 5 | | | 5 PA |
| Almada | | | | |
| Cível | 2 | 4 PA | DIAP | 1 PA |
| Criminal | 3 | | | 3 PA |
| Barreiro e Moita | | | | |
| Cível (Moita) | 2 | 1 PA | 3859 | 7 PA |
| Criminal | 2 | 2 PA | DIAP | 2 PA |

| | | | | |
|--|--------------------|---|-------|--------|
| (Barreiro) | | | | |
| Montijo | | | | |
| Cível | 1 | 5 PA | 4325 | 6 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Seixal | | | | |
| Cível | 2 | 8 PA | 9281 | 14 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| DIAP | | | | |
| Lisboa | | | | |
| | | 56 PA | 70044 | 70 PA |
| | | | | 7 PR |
| | | Secção Competência Especializada | | 16 |
| Almada | | | | |
| | | 8 PA | 9290 | 9 PA |
| | | | | 1 PR |
| Barreiro | | | | |
| | | 8 PA | 4949 | 5 PA |
| | | | | 1 PR |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 118 a 125 PA | | 156 PA |
| | | 70 a 76 PR | | 83 PR |
| Proposta SMMP | | | | |

1 – São manifestamente insuficientes os quadros de magistrados judiciais das Instâncias Centrais Criminais e Cíveis de Lisboa, sendo que actualmente existem 37 Juízes nas varas criminais e 20 Juízes nas Varas Cíveis de Lisboa, equivalentes às referidas instâncias a criar. Caso a proposta venha a ser alterada, mantendo-se o actual quadro, o quadro de Procuradores da República deverá ser pelo menos de 25 na Instância Central Criminal e de 7 na Instância Central Cível.

2 - A terceira secção do DIAP deveria ser instalada no Seixal, que tem quase o mesmo número de entradas de inquéritos que Almada.

3 – Sendo Lisboa sede de Distrito Judicial, o DIAP deve conter uma secção distrital, dirigida por um procurador-geral adjunto (artigos 70.º e 72.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público).

M. LISBOA NORTE

| COMARCA DE LISBOA NORTE | | | | |
|---|--------------------|----------------------------------|------------------|----------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Loures | | | | |
| Cível | 4 | 14 PR | | 2 PR |
| Criminal | 6 | | | 4 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 4 | | | 4 PR |
| Instrução criminal | 3 | | | 2 PR |
| Execução | 2 | | | 1 PR |
| Torres Vedras | | | | |
| Trabalho | 1 | 2 PR | | 1 PR |
| Família e Menores | 1 | | | 1 PR |
| Vila Franca de Xira | | | | |
| Trabalho | 2 | 7 PR | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Comércio | 3 | | | 3 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Alenquer | | | | |
| Cível | 1 | 2 PA | 1723 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Loures | | | | |
| Cível | 4 | 7 PA | DIAP | 7 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Peq. Criminalidade | 2 | | | |
| Torres Vedras (1) | | | | |
| Cível | 2 | 5 PA | 4384 | 7 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Vila Franca de Xira | | | | |
| Cível | 2 | 9 PA | 6318 | 9 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Lourinhã | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 1159 | 2 PA |
| DIAP | | | | |
| Loures | | | | |
| | | 15 PA | 19333 | 19 PA |
| | | | | 2 PR (1 coordenador) |
| | | Secção Competência Especializada | | 4 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 39 a 40 PA | | Proposta SMMP |
| | | 23 a 26 PR | | |
| | | | | 26 PR |

(1) Cadaval

N. LISBOA OESTE

| COMARCA DE LISBOA OESTE | | | | |
|----------------------------|---------------|----------------------------------|------------------|-------------------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Sintra | | | | |
| Cível | 4 | 21 PR | | 2 PR |
| Criminal | 6 | | | 4 PR |
| Trabalho | 3 | | | 3 PR |
| Família e Menores | 6 | | | 7 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Comércio | 4 | | | 4 PR |
| Execução | 3 | | | 1 PR |
| Cascais | | | | |
| Cível | 4 | 12 PR | | 2 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 3 | | | 3 PR |
| Família e Menores | 4 | | | 5 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Amadora | | | | |
| Família e Menores | 2 | 4 PR | | 2 PR |
| Oeiras | | | | |
| Execução | 2 | 2 PR | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Sintra | | | | |
| Cível | 5 | 8 PA | DIAP | 8 PA |
| Criminal | 4 | | | |
| Peq. Criminalidade | 2 | | | |
| Amadora | | | | |
| Cível | 2 | 13 PA | 12939 | 16 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Cascais | | | | |
| Cível | 4 | 5 PA | DIAP | 5 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Mafra | | | | |
| Cível | 1 | 4 PA | 3287 | 6 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Oeiras | | | | |
| Cível | 4 | 11 PA | 7024 | 12 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| DIAP | | | | |
| Sintra | | | | |
| | | 20 PA | 20668 | 20 PA 2 PR (1 Coordenador) |
| | | Secção Competência Especializada | | 6 PA |
| Cascais | | | | |

| | | | | |
|--|--------------------|------------|----------------------|-------|
| | | 9 PA | 11402 | 11 PA |
| | | | | 1 PR |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 70 a 72 PA | Proposta SMMP | 84 PA |
| | | 38 a 39 PR | | 41 PR |

O. MADEIRA

| COMARCA DA MADEIRA | | | | |
|---|--------------------|----------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Funchal | | | | |
| Cível | 3 | 8 PR | | 1 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 1 | | | 1 PR |
| Família e Menores | 3 | | | 3 PR |
| Instrução criminal | 1 | | | 1 PR |
| Comércio | 1 | | | 1 PR |
| Execução | 1 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Funchal (1) | | | | |
| Cível | 3 | 4 PA | DIAP | 4 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Ponta do Sol | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 1082 | 2 PA |
| Porto Santo | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 185 | 1 PA |
| Santa Cruz | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 1895 | 3 PA |
| DIAP | | | | |
| Funchal | | | | |
| | | 7 PA | 6929 | 7 PA |
| | | | | 1 PR (coordenador) |
| | | Secção Competência Especializada | | 2 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 17 a 19 PA | Proposta SMMP | 19 PA |
| | | 8 PR | | 11 PR |

(1) São Vicente

P. PORTALEGRE

| COMARCA DE PORTALEGRE | | | | |
|---|--------------------|------------------------------|----------------------|----------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Portalegre | | | | |
| Cível | 3 | 2 PR | | 2 PR |
| Criminal | | | | 1 PR |
| Trabalho | 1 | | | |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Elvas | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | 1365 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Portalegre (1) | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | 1292 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Fronteira (2) | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 416 | 1 PA |
| Ponte de Sor | | | | |
| Genérica | 2 | 2 PA | 656 | 2 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 9 a 10 PA | Proposta SMMP | 9 PA |
| | | 2 PR | | 3 PR |

- (1) Castelo de Vide e Nisa
 (2) Avis

Q. PORTO

| COMARCA DO PORTO | | | | |
|---|---------------|---------------------------------|------------------|-------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA ALARGADA | | | | |
| Tribunal de execução de Penas do Porto | | | | |
| | 4 | 4 PR | | 4 PR |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Porto | | | | |
| Cível | 4 | 17 PR | | 2 PR |
| Criminal | 16 | | | 11 PR |
| Trabalho | 3 | | | 3 PR |
| Família e Menores | 4 | | | 4 PR |
| Instrução criminal | 4 | | | 2 PR |
| Execução | 6 | | | 2 PR |
| Vila Nova de Gaia | | | | |
| Cível | 2 | 11 PR | | 1 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 3 | | | 3 PR |
| Instrução criminal | 3 | | | 2 PR |
| Comércio | 3 | | | 3 PR |
| Matosinhos | | | | |
| Trabalho | 2 | 10 PR | | 2 PR |
| Família e Menores | 5 | | | 5 PR |
| Instrução criminal | 4 | | | 2 PR |
| Maia | | | | |
| Trabalho | 2 | 3 PR | | 2 PR |
| Execução | 2 | | | 1 PR |
| Gondomar | | | | |
| Família e Menores | 3 | 4 PR | | 3 PR |
| Póvoa do Varzim | | | | |
| Cível | 5 | 2 PR | | 2 PR |
| Santo Tirso | | | | |
| Comércio | 4 | 3 PR | | 4 PR |
| Valongo | | | | |
| Trabalho | 2 | 2 PR | | 2 PR |
| Vila do Conde | | | | |
| Criminal | 9 | 3 PR | | 6 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Porto | | | | |
| Cível | 8 | 12 PA | DIAP | 12 PA |
| Criminal | 6 | | | |
| Peq. Criminalidade | 3 | | | |
| Gondomar | | | | |
| Cível | 3 | 9 PA | 7289 | 10 PA |

| | | | | |
|--|--------------------|---|----------------------|----------------------|
| Criminal | 2 | | | |
| Maia | | | | |
| Cível | 6 | 10 PA | 5927 | 11 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Matosinhos | | | | |
| Cível | 4 | 5 PA | DIAP | 5 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Póvoa do Varzim e Vila do Conde | | | | |
| Cível (P. Varzim) | 3 | 9 PA | 2941 | 4 PA |
| Criminal (V. Conde) | 2 | | 3753 | 6 PA |
| Santo Tirso | | | | |
| Cível | 2 | 6 PA | 3704 | 7 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Valongo | | | | |
| Cível | 2 | 6 PA | 3796 | 7 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Vila Nova de Gaia | | | | |
| Cível | 5 | 6 PA | DIAP | 6 PA |
| Criminal | 4 | | | |
| DIAP | | | | |
| Porto | | | | |
| | | 30 PA | 33798 | 34 PA |
| | | | | 3 PR (1 Coordenador) |
| | | Secção Competência Especializada | | 11 PA |
| Matosinhos | | | | |
| | | 10 PA | 10633 | 10 PA |
| | | | | 1 PR |
| Vila Nova de Gaia | | | | |
| | | 13 PA | 13150 | 13 PA |
| | | | | 1 PR |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 116 a 117 PA | Proposta SMMP | 136 PA |
| | | 59 a 61 PR | | 75 PR |

1 – Sendo o Porto sede de Distrito Judicial, o DIAP deve conter uma secção distrital, dirigida por um procurador-geral adjunto (artigos 70.º e 72.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público).

R. PORTO ESTE

| COMARCA DO PORTO ESTE | | | | |
|--|--------------------|------------------------------|----------------------|----------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Penafiel | | | | |
| Cível | 3 | 6 PR | | 1 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 4 | | | 4 PR |
| Paredes | | | | |
| Família e Menores | 3 | 3 PR | | 3 PR |
| Lousada | | | | |
| Execução | 2 | 1 PR | | 1 PR |
| Marco de Canavezes | | | | |
| Instrução criminal | 2 | 1 PR | | 1 PR |
| Amarante | | | | |
| Comércio | 3 | 2 PR | | 3 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Amarante | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 2158 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Felgueiras | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | 2457 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Lousada | | | | |
| Cível | 1 | 2 PA | 1530 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Marco de Canavezes | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 1544 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Paços de Ferreira | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 1997 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Paredes | | | | |
| Cível | 2 | 5 PA | 2927 | 6 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Penafiel | | | | |
| Cível | 1 | 4 PA | 2211 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Baião | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 695 | 1 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 24 a 27 PA | Proposta SMMP | 29 PA |
| | | 13 PR | | 15 PR |

S. SANTARÉM

| COMARCA DE SANTARÉM | | | | |
|--|---------------|------------------------------|------------------|----------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| TRIBUNAL DE COMPETÊNCIA ALARGADA | | | | |
| Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão | | | | |
| | 2 | 2 PR | | 2 PR |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Santarém | | | | |
| Cível | 3 | 8 PR | | 1 PR |
| Criminal | 4 | | | 2 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Comércio | 2 | | | 2 PR |
| Tomar | | | | |
| Trabalho | 2 | 4 PR | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Entroncamento | | | | |
| Execução | 2 | 1 PR | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Abrantes (1) | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 1999 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Benavente | | | | |
| Cível | 1 | 4 PA | 2675 | 5 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Ourém | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 1540 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Santarém | | | | |
| Cível | 1 | 4 PA | 2945 | 5 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Tomar (2) | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 2085 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Torres Novas (3) | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 2424 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Almeirim | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 1430 | 2 PA |
| Cartaxo | | | | |
| Genérica | 1 | 3 PA | 2081 | 4 PA |
| Coruche | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 795 | 1 PA |
| Entroncamento (4) | | | | |
| Genérica | 1 | 3 PA | 1734 | 3 PA |
| Rio Maior | | | | |

| | | | | |
|--|--------------------|------------|----------------------|-------|
| Genérica | 1 | 2 PA | 1142 | 2 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 31 a 32 PA | Proposta SMMP | 37 PA |
| | | 15 a 16 PR | | 17 PR |

- (1) Mação
- (2) Ferreira do Zêzere
- (3) Alcanena
- (4) Golegã

T. SETÚBAL

| COMARCA DE SETÚBAL | | | | |
|---|--------------------|----------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Setúbal | | | | |
| Cível | 2 | 10 PR | | 1 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 3 | | | 3 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Comércio | 2 | | | 2 PR |
| Execução | 1 | | | 1 PR |
| Santiago do Cacém | | | | |
| Trabalho | 1 | 2 PR | | 1 PR |
| Família e Menores | 1 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Setúbal | | | | |
| Cível | 3 | 5 PA | DIAP | 5 PA |
| Criminal | 4 | | | |
| Grândola (1) | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 1271 | 2 PA |
| Santiago do Cacém | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 1649 | 3 PA |
| Sesimbra | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 2225 | 4 PA |
| DIAP | | | | |
| Setúbal | | | | |
| | | 9 PA | 10235 | 10 PA |
| | | | | 1 PR (coordenador) |
| | | Secção Competência Especializada | | 2 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 22 a 23 PA | Proposta SMMP | 26 PA |
| | | 12 PR | | 15 PR |

(1) Alcácer do Sal

U. VIANA DO CASTELO

| COMARCA DE VIANA DO CASTELO | | | | |
|---|--------------------|---------------------------------|----------------------|-------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Viana do Castelo | | | | |
| Cível | 2 | 6 PR | | 1 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Instrução criminal | 1 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Viana do Castelo | | | | |
| Cível | 4 | 6 PA | 4249 | 8 PA |
| Criminal | 2 | | | |
| Arcos de Valdevez e Ponte da Barca | | | | |
| Cível (A. Valdevez) | 1 | 2 PA | 842 | 2 PA |
| Criminal (P. Barca) | 1 | | 551 | 1 PA |
| Caminha | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 813 | 2 PA |
| Melgaço | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 245 | 1 PA |
| Monção | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 665 | 1 PA |
| Ponte de Lima | | | | |
| Genérica | 2 | 3 PA | 1633 | 3 PA |
| Valença (1) | | | | |
| Genérica | 2 | 2 PA | 1251 | 2 PA |
| Vila Nova de Cerveira | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 436 | 1 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 17 PA | Proposta SMMP | 21 PA |
| | | 6 a 7 PR | | 8 PR |

(1) Paredes de Coura

V. VILA REAL

| COMARCA DE VILA REAL | | | | |
|---|--------------------|------------------------------|----------------------|----------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Vila Real | | | | |
| Cível | 2 | 5 PR | | 1 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 1 | | | 1 PR |
| Chaves | | | | |
| Execução | 1 | 1 PR | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Vila Real (1) | | | | |
| Cível | 1 | 4 PA | 2332 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Chaves (2) | | | | |
| Cível | 2 | 3 PA | 2143 | 4 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Alijó (3) | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 734 | 1 PA |
| Montalegre | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 562 | 1 PA |
| Peso da Régua (4) | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 1087 | 2 PA |
| Valpaços | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 777 | 1 PA |
| Vila Pouca de Aguiar | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 867 | 2 PA |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 13 a 14 PA | Proposta SMMP | 15 PA |
| | | 6 PR | | 7 PR |

(1) Mondim de Basto e Sabrosa

(2) Boticas

(3) Murça

(4) Mesão Frio

W. VISEU

| COMARCA DE VISEU | | | | |
|---|--------------------|------------------------------|----------------------|-----------------------|
| Secções Judiciais | Quadro Juízes | Quadro MP Ministério Justiça | Média Inquéritos | Quadro MP SMMP |
| INSTÂNCIAS CENTRAIS | | | | |
| Viseu | | | | |
| Cível | 2 | 8 PR | | 1 PR |
| Criminal | 3 | | | 2 PR |
| Trabalho | 2 | | | 2 PR |
| Família e Menores | 2 | | | 2 PR |
| Instrução criminal | 2 | | | 1 PR |
| Comércio | 2 | | | 2 PR |
| Execução | 1 | | | 1 PR |
| Lamego | | | | |
| Trabalho | 1 | 2 PR | | 1 PR |
| Família e Menores | 1 | | | 1 PR |
| INSTÂNCIAS LOCAIS | | | | |
| Viseu (1) | | | | |
| Cível | 3 | 8 PA | DIAP | 4 PA |
| Criminal | 3 | | | |
| Lamego (2) | | | | |
| Cível | 1 | 3 PA | 1435 | 3 PA |
| Criminal | 1 | | | |
| Cinfães | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 582 | 1 PA |
| Mangualde | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 784 | 1 PA |
| Moimenta da Beira (3) | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 824 | 2 PA |
| Nelas | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 501 | 1 PA |
| Santa Comba Dão | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 983 | 2 PA |
| São Pedro do Sul | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 426 | 1 PA |
| Sátão | | | | |
| Genérica | 1 | 1 PA | 364 | 1 PA |
| Tondela | | | | |
| Genérica | 1 | 2 PA | 914 | 2 PA |
| DIAP | | | | |
| Viseu | | | | |
| | | N/P | 5670 | 6 PA |
| | | | | 1 PR (coordenador) |
| Quadros de Magistrados do Ministério Público - Resumo | | | | |
| TOTAIS | Proposta MJ | 20 a 21 PA | Proposta SMMP | 24 PA |
| | | 10 PR | | 14 PR |

- (1) Castro Daire, Oliveira de Frades e Vouzela
- (2) Armamar e Resende
- (3) São João da Pesqueira e Tabuaço

1 – O SMMP defende a criação de um DIAP por comarca. No entanto, da análise da proposta resulta claro ter sido utilizado o critério de criação de DIAP's de Comarca nos municípios sede (e não só) a que correspondessem pelo menos entradas médias de 5.000 inquéritos anuais. A única exceção ao nível dos municípios sede de comarca é Viseu. Assim, e mesmo através do critério empregue na proposta, a coerência da sua aplicação implica, tendo em conta a média de 5670 entradas anuais de inquéritos, a instalação de um DIAP em Viseu.

X.QUADROS

Quadro comparativo de número de magistrados para todas as comarcas Proposta do Ministério da Justiça | Quadros actuais | Proposta do SMMP | Diferenças

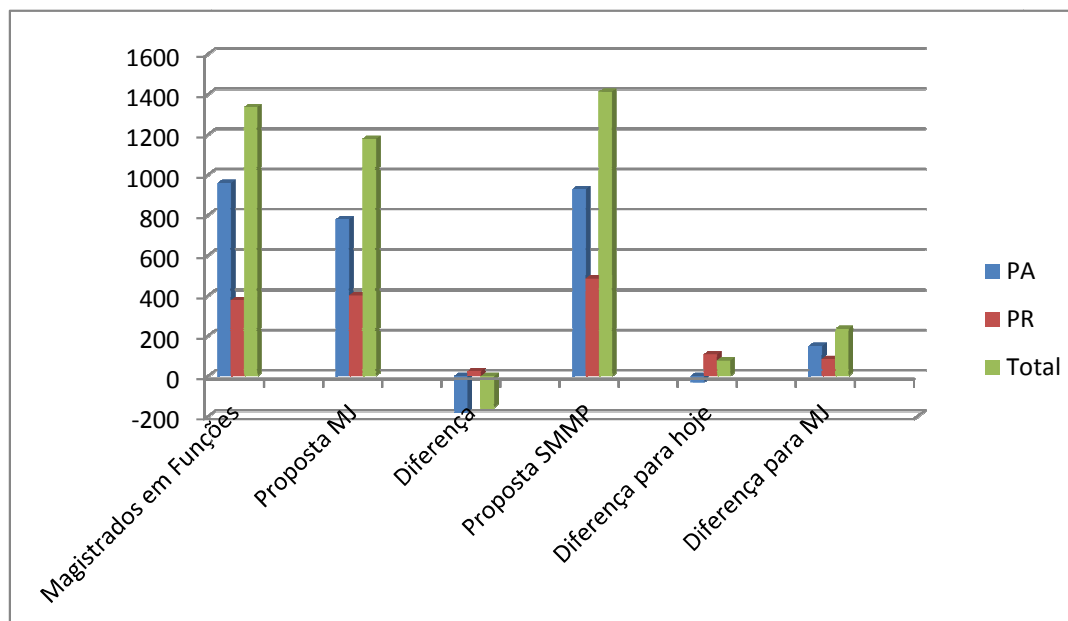
| Projecto Ministério da Justiça - Outubro 2013 | | | | Margem da proposta | | Quadro Real Actual (1) | | | Diferença para Quadro Actual | | | Proposta SMMP | | | Diferença SMMP - MJ | | | Diferença SMMP - Actual | | |
|---|------------|------------|-------------|--------------------|-----------|------------------------|------------|-------------|------------------------------|-----------|-------------|---------------|------------|-------------|---------------------|-----------|------------|-------------------------|------------|-----------|
| Comarca | PA | PR | Total | PA | PR | PA | PR | Total | PA | PR | Total | PA | PR | Total | PA | PR | Total | PA | PR | Total |
| Açores | 24 | 6 | 30 | 1 | 0 | 29 | 6 | 35 | -5 | 0 | -5 | 26 | 9 | 35 | 2 | 3 | 5 | -3 | 3 | 0 |
| Aveiro | 47 | 25 | 72 | 5 | 0 | 63 | 23 | 86 | -16 | 2 | -14 | 53 | 33 | 86 | 6 | 8 | 14 | -10 | 10 | 0 |
| Beja | 11 | 2 | 13 | 1 | 0 | 11 | 2 | 13 | 0 | 0 | 0 | 11 | 3 | 14 | 0 | 1 | 1 | 0 | 1 | 1 |
| Braga | 45 | 30 | 75 | 5 | 0 | 55 | 18 | 73 | -10 | 12 | 2 | 55 | 36 | 91 | 10 | 6 | 16 | 0 | 18 | 18 |
| Bragança | 10 | 2 | 12 | 0 | 0 | 12 | 3 | 15 | -2 | -1 | -3 | 11 | 3 | 14 | 1 | 1 | 2 | -1 | 0 | -1 |
| Castelo Branco | 13 | 7 | 20 | 1 | 0 | 14 | 4 | 18 | -1 | 3 | 2 | 13 | 8 | 21 | 0 | 1 | 1 | -1 | 4 | 3 |
| Coimbra | 29 | 19 | 48 | 1 | 0 | 40 | 17 | 57 | -11 | 2 | -9 | 33 | 19 | 52 | 4 | 0 | 4 | -7 | 2 | -5 |
| Evora | 12 | 6 | 18 | 0 | 0 | 18 | 6 | 24 | -6 | 0 | -6 | 14 | 9 | 23 | 2 | 3 | 5 | -4 | 3 | -1 |
| Faro | 47 | 21 | 68 | 1 | 0 | 58 | 13 | 71 | -11 | 8 | -3 | 57 | 26 | 83 | 10 | 5 | 15 | -1 | 13 | 12 |
| Guarda | 13 | 2 | 15 | 0 | 0 | 15 | 3 | 18 | -2 | -1 | -3 | 13 | 3 | 16 | 0 | 1 | 1 | -2 | 0 | -2 |
| Leiria | 31 | 17 | 48 | 1 | 0 | 37 | 9 | 46 | -6 | 8 | 2 | 35 | 20 | 55 | 4 | 3 | 7 | -2 | 11 | 9 |
| Lisboa | 118 | 70 | 188 | 7 | 6 | 154 | 101 | 255 | -36 | -31 | -67 | 156 | 83 | 239 | 38 | 13 | 51 | 2 | -18 | -16 |
| Lisboa Norte | 39 | 23 | 62 | 1 | 3 | 46 | 15 | 61 | -7 | 8 | 1 | 51 | 26 | 77 | 12 | 3 | 15 | 5 | 11 | 16 |
| Lisboa Oeste | 70 | 39 | 109 | 2 | 0 | 86 | 35 | 121 | -16 | 4 | -12 | 84 | 41 | 125 | 14 | 2 | 16 | -2 | 6 | 4 |
| Madeira | 17 | 8 | 25 | 2 | 0 | 21 | 4 | 25 | -4 | 4 | 0 | 19 | 11 | 30 | 2 | 3 | 5 | -2 | 7 | 5 |
| Portalegre | 9 | 2 | 11 | 1 | 0 | 8 | 3 | 11 | 1 | -1 | 0 | 9 | 3 | 12 | 0 | 1 | 1 | 1 | 0 | 1 |
| Porto | 116 | 59 | 175 | 1 | 2 | 135 | 73 | 208 | -19 | -14 | -33 | 136 | 75 | 211 | 20 | 16 | 36 | 1 | 2 | 3 |
| Porto Este | 24 | 13 | 37 | 3 | 0 | 27 | 6 | 33 | -3 | 7 | 4 | 29 | 15 | 44 | 5 | 2 | 7 | 2 | 9 | 11 |
| Santarém | 31 | 15 | 46 | 1 | 1 | 40 | 9 | 49 | -9 | 6 | -3 | 37 | 17 | 54 | 6 | 2 | 8 | -3 | 8 | 5 |
| Setúbal | 22 | 12 | 34 | 1 | 0 | 25 | 11 | 36 | -3 | 1 | -2 | 26 | 15 | 41 | 4 | 3 | 7 | 1 | 4 | 5 |
| Viana do Castelo | 17 | 6 | 23 | 0 | 1 | 19 | 4 | 23 | -2 | 2 | 0 | 21 | 8 | 29 | 4 | 2 | 6 | 2 | 4 | 6 |
| Vila Real | 13 | 6 | 19 | 1 | 0 | 16 | 3 | 19 | -3 | 3 | 0 | 15 | 7 | 22 | 2 | 1 | 3 | -1 | 4 | 3 |
| Viseu | 20 | 10 | 30 | 1 | 0 | 30 | 8 | 38 | -10 | 2 | -8 | 24 | 14 | 38 | 4 | 4 | 8 | -6 | 6 | 0 |
| Totais | 778 | 400 | 1178 | 37 | 13 | 959 | 376 | 1335 | -181 | 24 | -157 | 928 | 484 | 1412 | 150 | 84 | 234 | -31 | 108 | 77 |

*(O PR a mais já está contemplado num dos municípios).

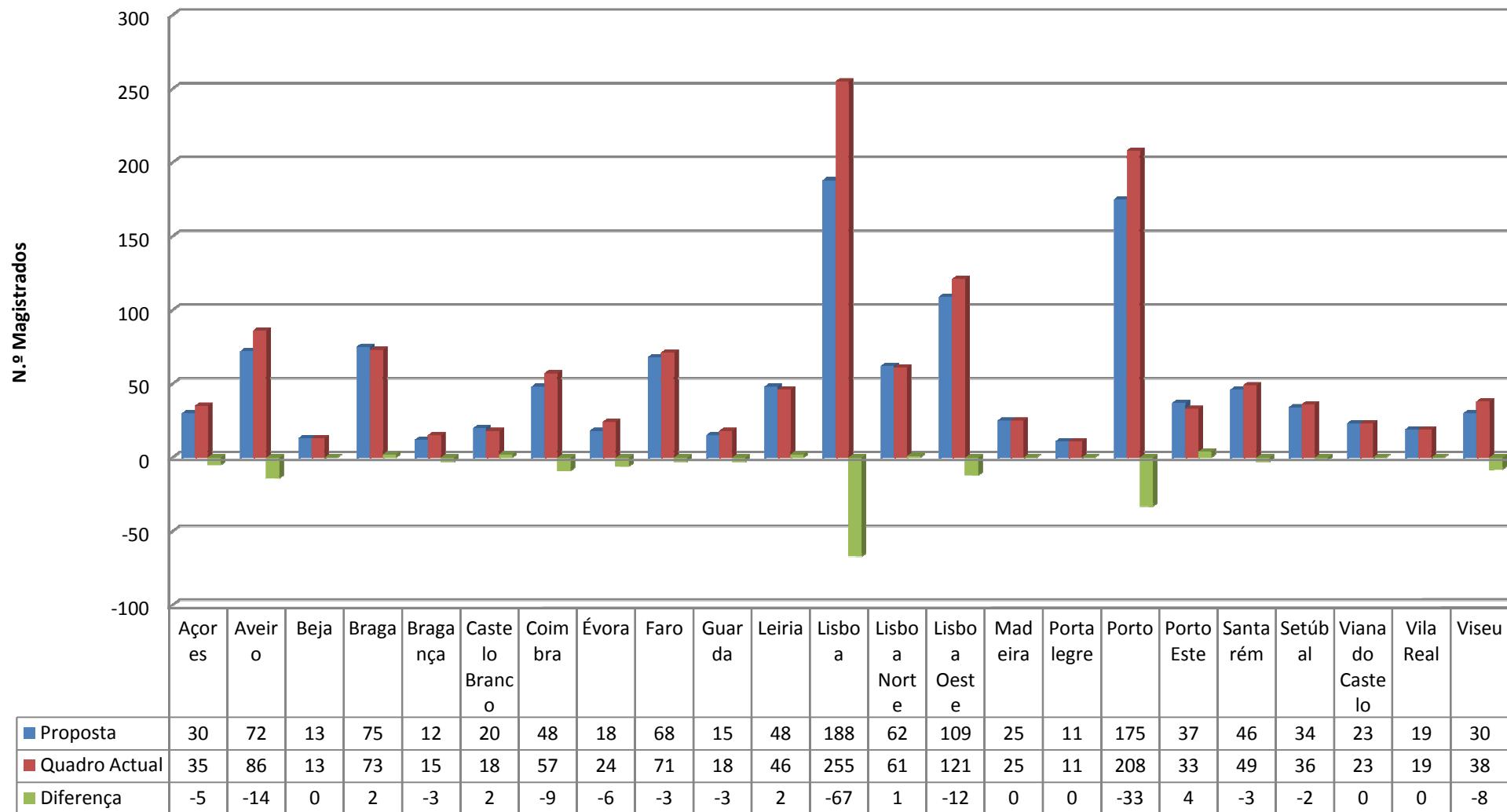
(1) Apenas magistrados em exercício de funções na Jurisdição comum. Não inclui magistrados na Jurisdição Administrativa e Fiscal, nos Tribunais Superiores, os colocados nos Quadros Complementares (38 Procuradores-Adjuntos) e no DCIAP.

Quadro comparativo global - de número de magistrados
Quadros actuais | Proposta do Ministério da Justiça | Proposta do SMMP | Diferenças

| | Magistrados em Funções | Proposta MJ | Diferença | Proposta SMMP | Diferença para hoje | Diferença para MJ |
|-------|------------------------|-------------|-----------|---------------|---------------------|-------------------|
| PA | 959 | 778 | -181 | 928 | -31 | 150 |
| PR | 376 | 400 | 24 | 484 | 108 | 84 |
| Total | 1335 | 1178 | -157 | 1412 | 77 | 234 |



Comparação - Comarcas



IV. CONCLUSÕES

1. O SMMP e os seus associados continuam dispostos a colaborar com o Governo, a Assembleia da República e os demais operadores judiciais na procura de consensos alargados para a construção de um sistema de Justiça mais célere, mais acessível e eficiente, que garanta o reconhecimento e a efectividade dos direitos dos cidadãos em todos os pontos do país. Tem sido com esse espírito que, ao longo deste processo legislativo, o SMMP tem apresentado vários documentos e agora apresenta este Parecer.

Porém, não podemos deixar de expressar algum cansaço ao verificar que esta proposta mantém vários dos manifestos erros que foram apontados (pelo SMMP e por outras entidades) ao longo deste processo. Alguns, como a inexplicável redução dos quadros legais dos magistrados ou os oficiais de justiça do Ministério Público, até pioram agora significativamente.

2. O projecto em análise continua a ignorar que o Ministério Público tem uma organização própria, com órgãos próprios, quer ao nível da comarca, quer ao nível dos extintos distritos judiciais. Continua a confundir “Serviços do Ministério Público”, que são as secretarias do Ministério Público, com os órgãos do Ministério Público.

3. **Não vemos razões para que conste deste diploma a criação dos DIAP's.** Não havendo qualquer referência aos órgãos do Ministério Público nas comarcas – a Procuradoria da República, que propomos se passe a chamar Procuradoria-Geral da Comarca – não deve ser feita qualquer referência aos seus eventuais sub-órgãos (se assim se podem considerar). A criação de um DIAP não significa qualquer encargo financeiro. Se prevalecer a intenção de neste diploma se criarem os DIAP's, então **devem ser criados em todas as comarcas**: face ao critério que a lei hoje estabelece, verificam-se os requisitos para a criação em cada uma delas. Um dos pilares da reforma é a especialização. O cerne da actividade do Ministério Público é a acção penal. É essencial à especialização do Ministério Público a existência de DIAP's. De qualquer forma, **não deve ser este diploma a desde já definir de que forma os DIAP's se organizarão**: isso terá de ser adaptado a cada comarca, de acordo com as suas características próprias (dimensão, volume processual, tipo de criminalidade, etc.) e terá de ser definido no regulamento da Procuradoria-Geral da Comarca.

4. **Não fornece o Governo os dados processuais em que fundamenta as suas propostas de**

quadros, nomeadamente processos entrados nos dois últimos anos e processos actualmente pendentes (por espécies). Sem explicitação de tais dados, as propostas do Governo são apresentadas sem fundamentos que, de forma transparente, a todos permitam sobre as mesmas fazer juízo objectivo. Desconhece-se igualmente que critérios foram utilizados para a definição dos quadros de magistrados do Ministério Público.

5. Não conhecendo o SMMP os dados em que fundamenta o Ministério da Justiça a sua proposta de quadros de juízes, não pode questioná-los. No entanto, afigura-se manifesto que, em muitas instâncias, os quadros previstos são insuficientes. Por exemplo, pense-se na instância central criminal de Lisboa, onde hoje exercem funções 37 juízes de direito e para onde a proposta prevê apenas 21. Claro que depois disso condiciona os próprios quadros de magistrados do Ministério Público. Para 21 juízes poderão ser suficientes 14 procuradores da República; porém, se forem 37, já serão necessários 24. Em consequência, face a esta condicionante, as propostas do SMMP pecarão sempre por defeito. Em todo o caso, e para assegurar os mínimos em termos de funções de representação, os quadros de magistrados do Ministério Público devem contemplar os seguintes rácios de representação, por instância:

| Tabela de Representação | |
|--|-----------------|
| Funções de Representação do Ministério Público | |
| Instâncias Centrais | |
| Criminal | 2 PR - 3 Juízes |
| Cível | 1 PR - 3 Juízes |
| Instrução Criminal | 1 PR - 1 Juiz |
| | 1 PR - 2 Juízes |
| | 2 PR - 3 Juízes |
| | 2 PR - 4 Juízes |
| | 3 PR - 5 Juízes |
| | 3 PR - 6 Juiz |
| Família e Menores | 1 PR - 1 Juiz |
| | 2 PR - 2 Juízes |
| | 3 PR - 3 Juízes |
| | 5 PR - 4 Juízes |
| | 6 PR - 5 Juízes |
| | 7 PR - 6 Juízes |

| | |
|--------------------------|-----------------|
| Trabalho | 1 PR - 1 Juiz |
| Comércio | 1 PR - 1 Juiz |
| Execução de Penas | 1 PR - 1 Juiz |
| Execução | 1 PR - 3 Juizes |
| Instâncias Locais | |
| Criminal | 1 PA - 1 Juiz |
| Cível | 1 PA - 3 Juizes |
| Pequena Criminalidade | 1 PA - 1 Juiz |
| Genérica | 1 PA - 1 Juiz |

6. Os quadros de magistrados do Ministério Público previstos no projecto para as comarcas são sempre deficitários e não aproveitam os magistrados do Ministério Público existentes. Em alguns casos significativamente deficitários. Nessas previsões, não pode o Ministério da Justiça ignorar o número real de magistrados que hoje exercem funções, como efectivos ou auxiliares, na área actual de cada uma das futuras comarcas. É óbvio indicador das necessidades futuras de magistrados em cada um das comarcas. Efeito contrário será atender ao actual quadro legal, que datado de 1999, quando o Ministério Público tinha cerca de 1100 magistrados, quando hoje tem cerca de 1500. Nas comarcas há muitos mais magistrados do que os previstos nos quadros legais.

Não há nenhum motivo relacionado com o correcto e eficaz funcionamento do Ministério Público que justifique a redução de quadros nas comarcas. Uma tal redução, a concretizar-se, conduzirá à paralisação do sistema de justiça: o que hoje funciona bem, passará a funcionar mal; o que já funciona mal, ficará ainda pior. Os magistrados ver-se-ão rapidamente incapazes de desempenhar com qualidade e celeridade as suas funções, comprometendo o serviço fundamental prestado aos cidadãos e empresas, que aí terão mais um fundamento para perderem a confiança na justiça, reduzindo a legitimidade desta.

7. Não sendo o número de magistrados uma realidade flexível ou ajustável, **há que pensar simultânea e paralelamente nos quadros de magistrados nas comarcas e nos quadros complementares**: se assim não for, poderemos ter os quadros dos tribunais sobredimensionados e os quadros complementares deficitários e vice-versa.

8. Continua a haver uma **excessiva centralização das Instâncias Centrais dentro de cada comarca**. Como factor de aproximação da Justiça à comunidade, afigura-se-nos importante criar, em cada município, Secções das Instâncias Centrais sempre que o volume de serviço que aí exista justificar

pelo menos a afectação de um ou três juízes, consoante a competência seja do tribunal singular ou colectivo.

Com o mesmo objectivo, mas especialmente numa lógica de proximidade ao Ministério Público e aos órgãos de polícia criminal, **deverá evitar-se**, nas grandes comarcas compostas por vários municípios (v.g., Lisboa Norte e Lisboa Oeste) **a centralização de todos os juízes de instrução**.

9. Sendo a especialização uma das principais bandeiras e objectivos desta reforma, não se compreende por que motivo não se estende a todas as comarcas a concretização de alguns dos princípios que eram assumidos pelo próprio Governo, v.g., com as secções de família e menores e as secções de pequena criminalidade, para além, claro, dos DIAP's.

10. O regime de gestão dos oficiais de justiça que resultará da conjugação da LOSJ e do projecto em análise é para o SMMP absolutamente inaceitável. Não poderá ser o administrador judiciário a distribuir os oficiais de justiça pelas diferentes secretarias, pois, ainda que seja o exercício de uma competência própria, actuará sob a orientação genérica do juiz presidente, será escolhido por este, a sua avaliação e decisão sobre a renovação da sua comissão de serviço cabe também ao juiz presidente e este pode fazer a comissão de serviço do administrador judiciário a qualquer momento.

No sistema ora proposto, a situação irá agravar-se significativamente. Os quadros de oficiais de justiça nas secretarias do Ministério Público serão seguramente deficitários em termos de número e de qualidade. Os próprios oficiais de justiça deixarão de ter quaisquer condições para a especialização.

De que vale a consagração constitucional da autonomia do Ministério Público e um Estatuto que afirma que o Ministério Público é independente da magistratura judicial, se o Ministério Público ficará totalmente dependente do juiz presidente para ter oficiais de justiça? Como o SMMP sempre tem dito, a verdadeira autonomia joga-se é nestes “pequenos grandes aspectos”, não em bonitas, mas cada vez mais vazias, proclamações legais.

Impõe-se a consagração do sistema por nós repetidamente proposto ao longo deste processo legislativo: ainda que exista um número global de oficiais de justiça para cada comarca, deveriam estar legalmente definidos os quadros iniciais de oficiais de justiça afectos às Instâncias, por um lado, e aos serviços do Ministério Público, por outro, sendo a sua colocação num e noutro feita pela DGAJ por concurso; a posterior gestão desses quadros deveria ser feita pelo juiz presidente e pelo magistrado do Ministério Público Coordenador, nas respectivas áreas, com a colaboração do

administrador; qualquer alteração dos quadros (transferências de funcionários entre secretarias do Ministério Público e das Instâncias e vice-versa) só deveria ser feita por acordo entre juiz presidente, magistrado do Ministério Público coordenador e administrador.

11. Como noutros aspectos, o Ministério Público não é olhado com a devida atenção no que respeita às suas secretarias. Só há previsão para as competências dos serviços do Ministério Público no Supremo Tribunal de Justiça e nos tribunais da Relação: não há para os tribunais de primeira instância. Por outro lado, deve prever-se a existência de unidades centrais próprias para o Ministério Público.

12. Quanto aos gabinetes de apoio, deve exigir aos especialistas pelo menos a licenciatura e não há qualquer razão para a limitação a seis anos ao exercício da função. A Procuradoria-Geral da República só poderá assegurar a contratação de especialistas se o seu orçamento for substancialmente reforçado.

13. A redacção do n.º 3 do artigo 57.º deveria ser A cada município referido no número anterior correspondem, de forma consecutiva, tantos turnos quantos o número de juízes titulares aí colocados **nas secções previstas no n.º 4.**

O Estatuto do Ministério Público não tem qualquer norma sobre o pagamento do suplemento remuneratório aos magistrados pelo serviço de turno. A norma do Estatuto dos Magistrados Judiciais que é expressamente aplicável aos magistrados do Ministério Público contém uma discriminação pela negativa face ao regime geral, pois prevê que o valor da hora normal de trabalho seja calculado com referência ao índice 100 da escala salarial, e não com base no real vencimento mensal de cada um. É princípio básico do direito laboral que a remuneração pelo trabalho suplementar é calculada sobre o valor hora do trabalho normal. É tempo de corrigir este regime absolutamente injustificado.

14. Deve ser legalmente previsto o regime de transferência dos processos do Ministério Público.

15. A norma do n.º 1 do artigo 107.º é absolutamente incompreensível. Se todos os tribunais são extintos e se há processos que não transitam para as novas secções, para onde vão ou ficam estes?

Este o comentário que nos oferece fazer ao anteprojecto de Decreto-Lei que procederá à regulamentação da Lei da Organização do Sistema Judiciário, esperando que mereça do Ministério

da Justiça a devida atenção, evitando-se alguns manifestos erros aqui evidenciados.

11 de Novembro de 2013

A Direcção do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público

ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| I. Introdução..... | 2 |
| 1. Reforma da organização judiciária..... | 2 |
| 2. Plano do parecer..... | 2 |
| II. Ministério Público e Secções | 3 |
| A. Organização do Ministério Público..... | 3 |
| 1. Aspectos gerais | 3 |
| 2. Organização na investigação criminal – os Departamentos de Investigação e Acção Penal..... | 3 |
| B. Quadros do Ministério Público..... | 6 |
| 1. Dados que serviram de base à proposta (número de processos entrados, número de processos pendentes) | 6 |
| 2. Critérios para determinação do número de magistrados..... | 7 |
| 3. VRP’s – valores de referência processual..... | 7 |
| 4. Factores de correcção | 9 |
| 5. Funções de representação – <i>ratios</i> face ao número de juízes..... | 9 |
| 6. Intervalo nos quadros | 12 |
| 7. Quadros deficitários..... | 14 |
| 8. Outras dúvidas sobre os quadros | 16 |
| 9. Quadros complementares | 17 |
| C. Secções Judiciais..... | 17 |
| 1. Instâncias centrais - Localização | 17 |
| 2. Secções de proximidade | 19 |
| 3. Especialização | 20 |
| D. Oficiais de Justiça, Secretarias e Gabinetes de Apoio | 21 |
| 1. Oficiais de Justiça..... | 21 |
| 2. Secretarias judiciais..... | 24 |
| 3. Gabinetes de Apoio..... | 25 |
| E. Turnos..... | 26 |
| 1. Turnos aos sábados e feriados..... | 26 |
| 2. Suplemento remuneratório | 27 |
| 3. Horário | 28 |

| | |
|--|-----------|
| F. Transição de Processos e outras Disposições Finais..... | 28 |
| 1. Transição de processos | 28 |
| 2. Recuperação de pendências | 29 |
| 3. Regulamento do primeiro curso de formação | 29 |
| III. Comarcas | 30 |
| A. Açores..... | 32 |
| B. Aveiro | 34 |
| C. Beja..... | 37 |
| D. Braga..... | 38 |
| E. Bragança | 40 |
| F. Castelo Branco..... | 41 |
| G. Coimbra | 42 |
| H. Évora..... | 44 |
| I. Faro..... | 45 |
| J. Guarda..... | 47 |
| K. Leiria | 48 |
| L. Lisboa | 50 |
| M. Lisboa Norte | 52 |
| N. Lisboa Oeste | 53 |
| O. Madeira | 55 |
| P. Portalegre | 56 |
| Q. Porto..... | 57 |
| R. Porto Este | 59 |
| S. Santarém | 60 |
| T. Setúbal..... | 62 |
| U. Viana do Castelo..... | 63 |
| V. Vila Real | 64 |
| W. Viseu | 65 |
| X. Quadros..... | 67 |
| IV. Conclusões | 70 |
| Índice..... | 76 |